



Concurso Público com Publicidade Internacional

Caderno de Encargos

“PRC 141/2020 - Empreitada para execução de projeto de eficiência Hídrica em 3 (três) Subsistemas de Abastecimento de Água da AdAM”

Novembro 2020

HELDER
ANTÓNIO
ALVES DE
AMORIM

Assinado de forma
digital por HELDER
ANTÓNIO ALVES
DE AMORIM
Dados: 2020.12.04
09:56:13 Z

AdAM – Águas do Alto Minho, S.A.

“PRC 141/2020 - Empreitada para execução de projeto de eficiência Hídrica em 3 (três) Subistemas de Abastecimento de Água da AdAM”

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. OBJETO, GARANTIAS, EXECUÇÃO TÉCNICA, REGIME DA EMPREITADA E PREÇO BASE	1
1.1 OBJETO DO CONTRATO	1
1.2 GARANTIAS.....	5
1.3 PREÇO CONTRATUAL.....	5
1.4 PREÇO BASE.....	5
2. DEFINIÇÃO DE TERMOS.....	6
3. PEÇAS PATENTEADAS A CONCURSO	8
4. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO.....	8
4.1 EXECUÇÃO DO CONTRATO	8
4.2 INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA	11
5. INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO	12
6. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS	12
7. PROPRIEDADE DOS BENS AFETOS AO CONTRATO, ACESSO À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E AOS DOCUMENTOS DO ADJUDICATÁRIO	12
8. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR	13
9. REGIME DO RISCO.....	14
10. FINANCIAMENTO	14
11. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO	14
12. ERROS OU OMISSÕES DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS	14
13. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	15
13.2 PRAZOS PARCELARES.....	15
14. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS	17
15. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	17
16. PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS	18
17. PESSOAL E HORÁRIO DE TRABALHO.....	18
17.1 PESSOAL.....	18
17.2 SALÁRIOS E RESPETIVO PAGAMENTO.....	18
17.3 HORÁRIO DE TRABALHO	19
18. QUALIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL	19
18.3 AS AÇÕES DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PONTOS ANTERIORES, SERÃO DESENVOLVIDAS PELO ADJUDICATÁRIO, TENDO EM CONTA A NECESSÁRIA ARTICULAÇÃO, VALIDAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PELA FISCALIZAÇÃO.	19
18.7 O EMPREITEIRO COMPROMETE-SE AINDA A CONDUZIR A SUA ATIVIDADE DE FORMA ÉTICA E SOCIALMENTE RESPONSÁVEL E DE ACORDO COM O CÓDIGO DE CONDUTA INCLUÍDO NO CADERNO DE ENCARGOS, ASSINANDO PARA O EFEITO A DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DE ACORDO COM A MINUTA DO ANEXO X DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO.	19
19. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	20
19.1 ASPETOS GERAIS.....	20
19.2 PAGAMENTO PROVISÓRIO	21
20. MORA NO PAGAMENTO	22

21. REVISÃO DE PREÇOS	22
22. REFORÇO DA CAUÇÃO	24
23. SEGUROS	24
23.1 DISPOSIÇÕES GERAIS	24
23.2 OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO	25
24. REPRESENTAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO.....	27
25. REPRESENTANTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	30
26. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO	31
27. RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO	31
28. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	32
28.1 ASPETOS GERAIS.....	32
29. SANÇÕES.....	33
29.1 SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	33
29.2 SANÇÕES POR NÃO EXECUÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS	33
29.3 SANÇÕES POR CUSTOS ADICIONAIS DA FISCALIZAÇÃO	33
29.4 SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO DAS GARANTIAS PRESTADAS.....	33
29.5 SANÇÕES POR NÃO EXECUÇÃO DA CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DETETADAS	33
29.6 SANÇÕES POR VIOLAÇÕES NO ÂMBITO DA HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO 33	
29.7 SANÇÕES POR VIOLAÇÕES NO ÂMBITO DO CONTROLO AMBIENTAL	34
30. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	34
31. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO	35
32. MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.....	36
33. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	37
34. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	37
35. CONTAGEM DOS PRAZOS	37
36. FORMAÇÃO E TREINO DO PESSOAL	37
37. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	38
38. ESTUDO	38
39. ALTERAÇÕES AO PROJETO DE EXECUÇÃO PROPOSTAS PELO ADJUDICATÁRIO.....	39
40. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	40
40.1 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA	40
40.2 INFORMAÇÃO DOS TRABALHOS	40
40.3 EQUIPA MÍNIMA A AFETAR AO CONTRATO	40
40.4 A EQUIPA TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DEVE SER COMPOSTA, NO MÍNIMO, POR 2 (DOIS) ENGENHEIROS CIVIL.....	40
40.5 O ADJUDICATÁRIO TEM A RESPONSABILIDADE DE ALOCAR MAIS ELEMENTOS À EQUIPA PROPOSTA CASO O NÚMERO INDICADO NÃO FOR SUFICIENTE PARA A PERFEITA E CABAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA A ADAM.	40
40.6 O PERFIL EXIGIDO PARA A EQUIPA A AFETAR À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO É O SEGUINTE: 40	
40.7 PLANO DE TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS.....	40
40.8 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA	41
40.9 ESTALEIRO E OUTRAS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	43
40.10 REDES DE ÁGUAS, DE ESGOTOS, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES	44
40.11 VEDAÇÃO DO LOCAL DA OBRA.....	44
40.12 ACESSOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS.....	45
40.13 EQUIPAMENTO	45
40.14 ARMAZÉNS	45
40.15 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.....	45
40.16 ILUMINAÇÃO PROVISÓRIA.....	46
40.17 MONTAGEM DE SINALIZAÇÕES E PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	46

40.18	DEMOLIÇÕES	46
40.19	REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO	46
40.20	IMPLANTAÇÃO E PIQUETAGEM	46
40.21	CONDICIONAMENTOS	47
40.22	MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES	47
40.23	PATRIMÓNIO CULTURAL E RESTOS HUMANOS	47
41.	PLANO DE TRABALHOS	48
41.1	PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO	48
41.2	CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS	49
41.3	MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS	49
42.	MEDIÇÕES.....	50
43.	LIVRO DE REGISTO DA OBRA.....	52
44.	MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	52
44.1	ESPECIFICAÇÕES GERAIS	52
44.2	MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES À ENTIDADE ADJUDICANTE..	53
44.3	AMOSTRAS PADRÃO	53
44.4	LOTES, AMOSTRAS E ENSAIOS	54
44.5	CASOS ESPECIAIS	55
44.6	DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	56
44.7	APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	56
44.8	RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	57
44.9	EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	57
44.10	APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	57
44.11	SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	57
44.12	DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA	58
45.	EQUIPAMENTO	58
45.1	PROCURA.....	58
45.2	FABRICO. INSPEÇÃO FABRIL. ENSAIOS DE FÁBRICA	59
45.3	ARMAZENAMENTO. TRANSPORTE. DESALFANDEGAMENTO	59
45.4	MONTAGEM E ENSAIOS.....	60
46.	ENSAIOS.....	61
47.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	61
47.6	RELATIVAS AO EQUIPAMENTO	61
48.	EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA	62
49.	MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS	63
50.	TRABALHOS A MAIS, SUPRESSÃO DE TRABALHOS E TRABALHOS RESULTANTES DE ERROS E OMISSÕES.....	63
50.1	ÂMBITO DOS TRABALHOS A MAIS	63
50.2	OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS.....	64
50.3	RECUSA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS	64
50.4	PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS	64
50.5	FORMALIZAÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS.....	65
50.6	TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES.....	65
50.7	TRABALHOS A MENOS	66
50.8	INUTILIZAÇÃO DE TRABALHOS JÁ EXECUTADOS	66
50.9	INDEMINIZAÇÃO POR REDUÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL	66
51.	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES	66
51.1	ESTALEIRO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	66
51.2	INSTALAÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO.....	66
52.	COMISSIONAMENTO E OUTRAS OBRIGAÇÕES	68
52.1	COMISSIONAMENTO	68
52.2	VERIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PRESTADAS	69

52.3	OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO APÓS A FASE DE CONSTRUÇÃO	69
52.4	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	69
53.	RECEÇÃO PROVISÓRIA	70
53.1	VISTORIA E AUTO DE RECEÇÃO	70
53.2	DEFEITOS DA OBRA	71
53.3	ELABORAÇÃO DA CONTA	72
54.	RECEÇÃO DEFINITIVA	72
55.	TELAS FINAIS	72
56.	PRAZO DE GARANTIA	73
57.	HIGIENE, SEGURANÇA, E SAÚDE NO TRABALHO	74
57.1	OBRIGAÇÕES GERAIS	74
57.2	PROTEÇÃO E SEGURANÇA	75
57.3	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA	76
58.	CONTROLO AMBIENTAL	78
58.1	OBRIGAÇÕES GERAIS	78
59.	RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA QUALIDADE, AMBIENTE E HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO	78

ANEXOS:

ANEXO I	Especificações técnicas
ANEXO II	Plano de Gestão Ambiental tipo (PGA)
ANEXO III	Plano de Segurança e Saúde tipo (PSS)
ANEXO IV	Lista dos Documentos
ANEXO V	Remuneração Variável
ANEXO VI	Conteúdo do Estudo
ANEXO VII	Requisitos de Implementação e Gestão
ANEXO VIII	Programa Preliminar

AdAM – Águas do Alto Minho, S.A.

“PRC 141/2020 - Empreitada para execução de projeto de eficiência Hídrica em 3 (três) Subsistemas de Abastecimento de Água da AdAM”

CADERNO DE ENCARGOS

I. OBJETO, GARANTIAS, EXECUÇÃO TÉCNICA, REGIME DA EMPREITADA E PREÇO BASE

I.1 OBJETO DO CONTRATO

I.1.1 O presente contrato, “PRC 141/2020 - Empreitada para execução de projeto de eficiência Hídrica em 3 (três) Subsistemas de Abastecimento de Água da AdAM”, tem por objetivo a elaboração de um estudo dos subsistemas para a implementação das zonas de medição e controlo de pressões bem como a empreitada para instalação de equipamentos de medição e controlo de pressões. Assim, é pretendido obter uma estabilização dos patamares de pressões da rede e o controlo dos caudais mínimos noturnos. O contrato compreende as seguintes fases:

- a) A elaboração do estudo, onde se inclui o projeto de execução para a implementação de equipamentos de medição para a sectorização da rede e equipamentos de redução de pressões para a estabilização dos patamares de pressão da rede, nos termos do ANEXO VI do presente Caderno de Encargos.
- b) Implementação que compreende a “Obra” - Obra do tipo “IX – Abastecimento e Tratamento de Água” de Categoria III, correspondente à execução do projeto, elaborado ao abrigo do contrato “Estudo e implementação de projeto de eficiência hídrica em 3 (três) Subsistemas de Abastecimento de Água da AdAM”, pelo Adjudicatário e aprovado pela Entidade Adjudicante.
- c) Verificação da eficiência da elaboração e implementação do estudo.

I.1.2 Os trabalhos referidos na alínea **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** da cláusula I.1.1 incluem:

- a) O estudo para a definição de zonas de medição e controlo pretende a setorização dos subsistemas numa dimensão apropriada, que permita a avaliação eficaz dos consumos e caudais de abastecimento.
- b) O estudo para a definição das válvulas redutoras de pressão consiste na definição da solução para obter os patamares de pressão adequados ao correto abastecimento dos clientes da ADAM. Deve ser adotada, sempre que possível, a criação de dois patamares de pressão por forma a diferenciar a pressão de serviço mínima diurna e noturna.
- c) Para a elaboração do estudo deverão ter como base o estudo prévio desenvolvido pela ADAM. Este consistiu na análise dos mapas de pressões estáticas e medições de campo com posterior definição de localizações aproximadas para a colocação dos equipamentos.
- d) Elaboração do projeto de execução com base no estudo realizado conforme as alíneas anteriores.
- e) O número de equipamentos a implementar no projeto de execução serão de acordo com

Caderno de Encargos

PRC 141/2020 - Empreitada para execução de projeto de eficiência Hídrica em 3 (três) Subsistemas de Abastecimento de Água da AdAM

as quantidades definidas na lista de preços unitários e no ANEXO VIII presente Caderno de Encargos.

- f) Após a implementação do projeto de execução tem de ser efetuada a monitorização e a regulação das válvulas redutoras de pressão para os patamares de pressão obtidos na componente inicial do estudo. Bem como é necessário efetuar a correta delimitação das áreas de influência de cada um dos equipamentos implementados, a localização de todas as válvulas limite e a identificação dos pontos críticos.
- g) Entrega de documento final relativo ao trabalho desenvolvido, com a descrição de cada subsistema estudado, incluindo todo o histórico de caudais, registo fotográfico, atualização de cadastro e melhorias a implementar nos subsistemas.

I.1.3 Os trabalhos referidos na alínea b) da cláusula I.1.1. incluem:

- a) Execução do projeto, que engloba:

Construção civil:

A relação dos principais trabalhos de construção civil é a seguinte:

- i. A remoção e reposição de pavimentos,
- ii. Abertura e aterro de valas,
- iii. A movimentação de terras,
- iv. A instalação de tubagens e sua ligação à rede em funcionamento,
- v. Construção de caixas pré-fabricadas estanque, para a instalação de equipamentos de regulação e controlo de pressão e de medição de caudal.

Equipamento:

- Todos os equipamentos terão de obedecer às especificações técnicas existentes no ANEXO I, pertencente a este caderno de encargos
- As principais atividades relacionadas com esta especialidade incluem o fornecimento, montagem e ensaio de equipamentos mecânicos e eletromecânicos, tubagens e acessórios, nomeadamente: válvulas de seccionamento; medidores de caudal eletromagnéticos ou mecânicos, Válvulas redutoras de pressão; Atuadores automáticos para regulação de pressões; transdutores de pressão e data loggers.

Instalações elétricas e instrumentação

- As principais atividades relacionadas com esta especialidade incluem o fornecimento, montagem e instrumentação, comando, controlo e supervisão.

I.1.4 Os trabalhos referidos na alínea c) da cláusula I.1.1. incluem:

- A quantificação da redução do caudal mínimo noturno.
- Entrega do relatório de medição final de acordo com o n.º I do ANEXO V

I.1.5 OUTROS TRABALHOS

- a) O Adjudicatário terá ainda a seu cargo e incluído na proposta de preço, para além do estipulado em todas as restantes cláusulas deste Caderno de Encargos, o seguinte:

- Devem comunicar previamente qualquer tipo de intervenção na rede de distribuição da ADAM, tais como, manuseamento de válvulas e interrupção de abastecimento com uma

antecedência mínima de 48h;

- O Adjudicatário deve notificar a entidade Adjudicante sempre que detete uma avaria ou uma situação irregular na rede de distribuição;
- O adjudicatário pode manipular as válvulas redutoras existentes desde que cumpra em qualquer circunstância a pressão de serviço exigida para o abastecimento aos diversos clientes da ADAM.
- Elaboração dos Projetos de Execução e adaptação dos desenhos de detalhe (montagem e construção), neles se incluindo os projetos de todas as especialidades envolvidas (construção civil, equipamentos mecânicos, eletromecânicos, elétricos e instrumentação, instalações elétricas, automação e supervisão, arquitetura, entre outros, incluindo os constantes no PSS e no PGA);
- Elaboração do PSS em fase de obra;
- Elaboração do PGA em fase de obra, incluindo o PPGRCD;
- Montagem e desmontagem do estaleiro geral;
- Manutenção do estaleiro;
- Fornecimentos e embalagens;
- Transportes desde a origem ao local de implantação, incluindo cargas e descargas;
- Eventuais despesas de seguros, importação e alfândegas;
- Taxas e impostos em vigor;
- Desenhos e instruções de montagem;
- Lavagem e desinfecção de todas as instalações;
- Referências e etiquetas e a sua clara e adequada montagem nos locais correspondentes;
- Adestramento do pessoal de exploração designado pela Entidade Adjudicante, sobre o funcionamento e manutenção das instalações e dos equipamentos;
- Elaboração do Manual de Operação e de Manutenção da “Obra” e do “Equipamento”;
- Programação dos autómatos, o fornecimento de todo o *software* para a sua programação e a entrega do programa de cada autómato e do respetivo código fonte, em suporte informático, incluindo lista de variáveis e fluxogramas dos algoritmos implementados, devidamente comentados;
- Desenhos das obras mencionadas nas alíneas b) do ponto 1.1.1, tal como foram construídas (telas finais), elaborados de acordo com a cláusula 55;
- Proteções anticorrosivas e pinturas de acabamento de todos os equipamentos e superfícies metálicas, mesmo que não especificamente indicadas no projeto;
- Realização dos ensaios, considerando-se abrangidas por esta disposição as visitas às instalações fabris;
- Implementação das medidas de segurança e saúde em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção;
- Implementação de medidas mitigadoras de impactes ambientais em todas as frentes de trabalho e locais de intervenção, de acordo com o definido no PGAO;
- Publicitação de eventuais participações da Comunidade Europeia, de acordo com a legislação respetiva;
- Organização e entrega de um álbum fotográfico de acompanhamento dos trabalhos, em suporte digital, elaborado por equipa profissional a aprovar pela Entidade Adjudicante, constando em média de 30 fotografias mensais apostas em álbuns legendados e com registo de datas, e fornecimento de no máximo 5 (*cinco*) ampliações que pela Entidade Adjudicante

sejam indicadas. As fotografias serão tiradas de acordo com orientações da Entidade Adjudicante.;

- A energia para a execução dos trabalhos;
- A água para a execução dos trabalhos;
- Todos os trabalhos necessários de ligação aos pontos de entrega dos respetivos distribuidores (incluindo conceção, projetos, construção, licenciamento, etc.) caso sejam considerados necessários para garantia do adequado fornecimento de:
 - Água de abastecimento proveniente da rede de distribuição municipal;
 - Energia Elétrica (média tensão) proveniente da rede de distribuição local;
 - Telecomunicações de dados / voz por via terrestre;
- Elaboração de outros processos de licenciamento, para além dos previstos no ponto anterior, que eventualmente venham a ser exigidos no âmbito da execução da aquisição de serviços (RAN, REN, IP, ICNF, APA, etc), incluindo a prestação de esclarecimentos e complemento dos processos instruídos de acordo com as exigências das entidades licenciadoras;
- Elaboração de manual de boas práticas para a manutenção dos níveis de eficiência hídrica atingidos com a execução deste contrato.

b) Salienta-se ainda que o Adjudicatário:

- É inteiramente responsável pela pesquisa da localização de infraestruturas e/ou obstáculos no subsolo onde se vão desenvolver os seus trabalhos;
- Deverá evitar qualquer dano, ou suspensão do funcionamento, nas infraestruturas que encontrar durante a execução dos trabalhos e deverá assegurar sempre a proteção e o funcionamento de tais infraestruturas;
- É inteiramente responsável pelos danos causados nas infraestruturas existentes, sendo seu encargo exclusivo os custos dos desvios necessários e das reparações, substituições ou interrupções correspondentes;
- Não pode proceder a desenraizamentos e ao arranque de árvores e arbustos sem a autorização da fiscalização;
- É inteiramente responsável pela eventual abertura de poços para identificar, previamente, a localização exata de infraestruturas existentes, nomeadamente nos pontos onde vão ser estabelecidas as ligações e/ou cruzamentos com novas infraestruturas;
- Deverá com a devida antecedência, definir os locais onde efetivamente serão localizadas as câmaras de acessórios, ventosas, descargas de válvulas, válvulas de seccionamento, etc. e os traçados dos ramais de descarga a instalar em terrenos privados para que a Entidade Adjudicante possa, atempadamente, proceder às necessárias diligências;
- Não terá direito a qualquer pagamento adicional ou trabalhos a mais quando ocorram dificuldades no decurso das escavações que se prendam com a natureza dos solos (entivações, condições de segurança, minas de água, etc.) e/ou com as condições de trabalho a enfrentar (tráfego, condicionamentos provocados por outras entidades: Infraestruturas de Portugal, EPE, CP, etc.).
- É responsável por proceder à manutenção da boa condição da construção civil realizada e dos equipamentos instalados, durante o período contratual, sem prejuízo das garantias legais

I.1.6 INTERFERÊNCIA COM OS SISTEMAS EXISTENTES

- a) O Adjudicatário deverá garantir obrigatoriamente o funcionamento das infraestruturas existentes, indicadas na alínea seguinte, durante o “Período de Execução da Obra”, mencionada nas alíneas a) e c) do ponto I.1.1, sendo responsável, sem direito a qualquer pagamento adicional, pela execução de todas as obras de carácter temporário que venham a ser necessárias para garantir o funcionamento da mesma;
- b) Os tempos de execução de todas as obras que interfiram com a exploração de sistemas existentes deverão ser minimizados: deverá ser programada a fixação das datas para a execução das referidas obras e o tempo máximo disponível para a sua execução, que nunca será superior a 1 (Uma) hora e fora dos períodos de ponta;
- c) A programação das obras referidas será efetuada pelo Adjudicatário, carecendo de aprovação prévia da Entidade Adjudicante;
- d) O Adjudicatário não terá direito a qualquer pagamento adicional, pelos condicionalismos que estas obras venham a implicar;
- e) O Adjudicatário deve comunicar à AdAM sempre que sejam necessários trabalhos de reparação na rede, para que seja a AdAM a proceder ao fecho e abertura da água.

I.1.7 O Adjudicatário obriga-se a executar, pelo preço indicado no Contrato, todos os trabalhos constantes da sua proposta, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.

I.2 GARANTIAS

I.2.1 Não se verificando o cumprimento das garantias a que o Adjudicatário se obriga, aplicar-se-á o disposto na cláusula 53.2.

I.3 PREÇO CONTRATUAL

I.3.1 O preço contratual, a pagar pela entidade adjudicante, pela execução de todos os trabalhos e serviços prestados incluídos no objeto do Contrato a celebrar corresponde ao preço da proposta adjudicada.

I.4 PREÇO BASE

I.4.1 O preço base para efeito do concurso é de €715 000 (Setecentos e quinze mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

I.4.2 Lote I – €379 500.00 (trezentos e setenta e nove mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

I.4.3 Lote II - €335 500.00 (trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

I.4.4 O preço base é composto pelas seguintes componentes:

Lote I:

- i. **Preço Base parcial 1 – €58 250** (cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta euros) para a componente fixa referente à elaboração do estudo definido na alínea a) do ponto I.1.1 de acordo com o artigo 19.2.1.1 associado à lista de preços unitários.
- ii. **Preço Base parcial 2 - €321 250** (trezentos e vinte e um mil e duzentos e cinquenta euros), para implementação do projeto de execução, em função das quantidades executadas de acordo com lista de preços unitários.
- iii. **Preço Base parcial 3 - €10 000** (dez mil euros), para a componente variável, em função da eficiência hídrica obtida através da implementação da solução para as zonas de medição e controlo e das válvulas redutoras de pressão de acordo com o previsto no ANEXO V.

Lote II:

- i. **Preço Base parcial 1** – €49 250 (quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta euros) para a componente fixa referente à elaboração do estudo definido na alínea a) do ponto 1.1.1 de acordo com o artigo 19.2.1.1 associado à lista de preços unitários.
- ii. **Preço Base parcial 2** - €286 250 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta euros), para implementação do projeto de execução, em função das quantidades executadas de acordo com lista de preços unitários.
- iii. **Preço Base parcial 3** - €10 000 (dez mil euros), para a componente variável, em função da eficiência hídrica obtida através da implementação da solução para as zonas de medição e controlo e das válvulas redutoras de pressão de acordo com o previsto no ANEXO V.

2. DEFINIÇÃO DE TERMOS

2.1 As seguintes definições são aplicáveis a este Caderno de Encargos exceto quando o texto explicitamente o exija de outra forma.

2.2 Na interpretação das definições os singulares incluem o plural e os plurais os singulares, quando apropriado.

2.3 “Autor de projeto” – significa o técnico ou técnicos que elaboram e subscrevem, com autonomia, o projeto, os projetos parcelares ou parte de projeto, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade respetivos, devendo, nos projetos que elaboram, assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4 “Categorias de obra” – significam os diversos tipos de obra e trabalhos especializados.

2.5 “Classes de obra” – significam os escalões de valores de obra e trabalhos especializados, tal como definidos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pela fileira da construção, nos termos do regime jurídico de acesso e de exercício desta atividade.

2.6 “Gestor do Contrato” – significa o responsável da Entidade Adjudicante com o qual o Adjudicatário deverá coordenar toda a comunicação entre as partes.

2.7 “Coordenador do Projeto” – significa o autor de um dos projetos ou o técnico que integra a equipa de projeto com a qualificação profissional exigida a um dos autores, a quem compete garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos e as condições necessárias para o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade e a respeitar por cada autor de projeto, sendo designado pelo Adjudicatário;

2.8 “Coordenador de segurança e saúde em fase de projeto” – significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a elaboração do projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde, previstas na legislação aplicável;

2.9 “Diretor de fiscalização de obra” – significa o técnico, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o caderno de encargos e projeto de execução e, quando aplicável, o cumprimento das condições da licença ou da comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos;

2.10 “Diretor de obra” – significa o técnico habilitado a quem incumbe assegurar a execução da

obra, cumprindo o projeto de execução e, quando aplicável, as condições da licença ou comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

2.11 “Diretor técnico da obra” – significa o técnico designado pelo Adjudicatário da obra pública e aceite pela Entidade Adjudicante, nos termos do regime jurídico das obras de obras públicas, para assegurar a direção técnica da obra, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, cujas funções são asseguradas pelo técnico “Diretor de obra”.

2.12 “Entidade Adjudicante” – significa a entidade por conta de quem o contrato é executado;

2.13 “Empresa de fiscalização” – significa a pessoa singular ou coletiva que, recorrendo a técnicos qualificados nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, assume a obrigação contratual pela fiscalização de obra;

2.14 “Equipamento” – significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da “Obra”.

2.15 “Obra” – significa o resultado final do conjunto de trabalhos referidos na alínea **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** cláusula 1.1.1.

2.16 “Procura” – significa o conjunto de atividades, a cargo do Adjudicatário, em resultado das quais se fixam em definitivo, após aprovação da Entidade Adjudicante, as origens e as características do “Equipamento” e o seu fornecimento até à fase de “Pronto para Utilização”, inclusive.

2.17 “Programa preliminar” – significa o documento fornecido pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, patenteado no **ANEXO VIII** deste Caderno de Encargos, para definição dos objetivos, características orgânicas e funcionais, critérios gerais de conceção e dimensionamento, bem como dos respetivos custos a observar.

2.18 “Projeto de execução” – significa o documento elaborado pelo Adjudicatário, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar, nos termos do presente Caderno de Encargos;

2.19 “Pronto para Embarque” – significa que os equipamentos serão colocados em cais de embarque, ou no parque de expedição do fabricante, devidamente embalados, consoante o regime de entrega, com toda a documentação em ordem.

2.20 “Pronto para Utilização” – significa que o “Equipamento” está descarregado e colocado no estaleiro, já rececionado.

2.21 “Representante da entidade executante” – significa o técnico nomeado pelo Adjudicatário para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

2.22 “Subcategorias” – significam as obras ou trabalhos especializados em que se dividem as categorias de obra.

2.23 “Baseline” – o caudal mínimo noturno (compreendido entre as 2:00 h e as 6:00 h) do lote expresso em metros cúbicos por dia, no primeiro mês após a adjudicação do contrato.

2.24 “Contrato” – o contrato que tem por objeto a implementação das medidas de eficiência hídrica;

2.25 “Estudo” – relatório técnico onde se inclui o projeto de execução e relatório final com a descrição de todo o trabalho desenvolvido nos subsistemas alvo deste procedimento, de acordo com o **ANEXO VI**.

2.26 “Adjudicatário” – é a entidade que ficará incumbida da execução do objeto do presente

Caderno de Encargos.

3. PEÇAS PATENTEADAS A CONCURSO

3.1 As peças patenteadas no concurso para execução do contrato “PRC 141/2020 - Empreitada para execução de projeto de eficiência Hídrica em 3 (três) Subsistemas de Abastecimento de Água da AdAM” são as seguintes:

- Anúncio
- Programa Preliminar
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos.

4. DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

4.1 EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.1 A execução do Contrato obedece:

- a) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e posteriores alterações e republicações, doravante designados conjuntamente CCP;
- b) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção);
- e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
- f) O Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral de Ruído), com os complementos da Circular Clientes n.º 2/2007 emitida pelo IPAC;
- g) O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março (Gestão de RCD);
- h) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto (Qualidade da Água destinada a Consumo Humano);
- i) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios);
- j) O Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto (Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais);
- k) O Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro (Prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho);
- l) A Portaria n.º 762/2002 de 1 de julho (aprova o Regulamento de Segurança, Higiene e

Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais);

- m) O Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho (Transposição da Diretiva n.º 2006/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa às máquinas) e o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro (Registo dos Equipamentos de Elevação de Cargas);
- n) O Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho e o Despacho n.º 1859/2003, de 30 de janeiro (Instruções Técnicas para RAC);
- o) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela coordenação, elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra e condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras de classe 6 ou superior, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
- p) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria da Obra, Conteúdo do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas);
- q) Às regras da arte.

4.1.2 Para efeitos do disposto na alínea b) da cláusula anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4.1.3 Nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, à data da celebração do contrato, o Adjudicatário e os técnicos e pessoas abrangidos pela aplicação da referida Lei, designadamente o Diretor da Obra, os técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades, o Coordenador de Projeto e os Autores de Projeto devem proceder ao depósito junto da Entidade Adjudicante dos seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade do Diretor da Obra e, quando aplicável, termo de identificação dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades;
- b) Termos de responsabilidade do Coordenador de Projeto e dos Autores de Projeto;
- c) Comprovativo da contratação de seguros de responsabilidade civil válidos, respeitantes a cada um deles, nos termos do art.º 24.º da referida Lei;
- d) Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte do Adjudicatário, do Diretor da Obra e, quando aplicável, dos técnicos que conduzam a execução dos trabalhos nas diferentes especialidades.

4.1.4 Caso a representação da entidade executante, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e da cláusula 2.21, não seja assegurada pelo “Diretor da obra”, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante declaração subscrita pelo técnico designado para “Representante da entidade executante”, assumindo a responsabilidade pela função e comprometendo-se a desempenhá-la com proficiência e assiduidade.

4.1.5 Nos termos do n.º I do artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, no que diz respeito à atividade de elaboração do Projeto, o contrato deve conter, sob pena de nulidade, a identificação completa do coordenador de projeto e dos autores de projeto, a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, a classificação das obras pelas categorias I, II, III e IV, previstas no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como a identificação dos elementos do seguro, previsto no artigo 24.º da referida Lei, que garante a sua responsabilidade civil.

4.1.6 O Coordenador de Projeto, os Autores do Projeto e o Diretor da Obra têm que comprovar as qualificações para o desempenho das funções específicas que se propõem exercer. Para tal, à data da celebração do Contrato, o Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos relativamente aos técnicos suprarreferidos:

- a) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;
- b) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
- c) Comprovativos da qualificação dos técnicos designados para as funções de Coordenador de Projeto, Autores do Projeto e Diretor da Obra, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

4.1.7 Nos termos do n.º 3 do art.º 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, os elementos referidos em 4.1.3 serão mantidos pela Entidade Adjudicante, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da obra a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

4.1.8 Correrão também por conta do Adjudicatário, os seguintes custos e responsabilidades:

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência da conceção da obra, do modo de execução dos trabalhos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subcontratados, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da aquisição de serviços.
- c) O que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo Contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis;
- d) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
- e) As medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos aos usuários, vizinhos e passantes, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados;
- f) As licenças de obras necessárias à execução da aquisição de serviços;
- g) As indemnizações devidas a terceiros por prejuízos resultantes de rebentamentos de

explosivos ou vibração de equipamento utilizados na execução dos trabalhos;

- h) A manutenção e reparação de todas as vias de comunicação públicas ou privadas que hajam sido comprovadamente afetadas em consequência dos trabalhos de construção das obras ou da circulação de máquinas ou dos veículos com transportes de materiais para fornecimentos da obra, incluindo subcontratados ou fornecedores da mesma;
- i) As operações de limpeza final da obra, bem como as de limpeza de todas as vias por onde tenha circulado o tráfego da obra durante a execução dos trabalhos;
- j) Desvios de trânsito, sinalização e policiamento, de acordo com a legislação em vigor e com as normas técnicas das entidades concessionárias/responsáveis;
- k) Custos por ocupação de locais de estacionamento;
- l) Os custos decorrentes da implementação do PSS e do PGA;
- m) Sempre que aplicável, a instrução dos processos de licenciamento de combustíveis e de equipamentos sob pressão (ESP), de sistemas de elevação de carga, de utilização de origens de água, etc.

4.1.9 É, ainda, obrigação do Adjudicatário efetuar todas as diligências junto das entidades responsáveis pelos serviços afetados, quer públicos, quer privados, que se revelarem necessários, de modo a que a implementação do projeto e a prestação dos serviços decorram em conformidade com o Plano de Trabalhos.

4.1.10 Os serviços afetados que vierem a ser realizados pelas entidades que os superintendem, designadamente eletricidade, águas e telecomunicações, serão pagos, quando não previstos no respetivo Projeto, nem previsíveis por inspeção do local, e consequentemente não incluídos no preço contratado, pelos encargos liquidados a tais entidades, acrescidos de 1% (*Um por cento*), destinados a cobrir as intervenções e coordenação exigidas ao Adjudicatário.

4.1.11 O Adjudicatário é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais ou ambientais, que os trabalhos de execução da obra ou ação dos seus agentes ou operários, subcontratados, tarefeiros, fornecedores e montadores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma obra, bem como à Entidade Adjudicante e seus representantes.

4.1.12 O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título.

4.1.13 O Adjudicatário tem obrigação de comunicar ao Coordenador de Segurança em Obra todos os incidentes ou acidentes da sua responsabilidade, dentro das 24 (*Vinte e quatro*) horas seguintes à sua ocorrência, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às entidades competentes.

4.1.14 Constituem ainda encargos do Adjudicatário a celebração dos contratos de seguros indicados nas cláusulas 23.1 e 23.2 do presente Caderno de Encargos, a constituição das cauções exigidas no Convite e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

4.1.15 O Adjudicatário deverá permitir, em qualquer momento, a realização de auditorias à obra, por parte da Entidade Adjudicante ou por entidade por este designada para o efeito, para verificação do cumprimento dos requisitos de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde e Responsabilidade Social (Sistema de Responsabilidade Empresarial).

4.1.16 As ocorrências ou condutas que ponham em causa a boa execução das obras por motivos imputáveis ao Adjudicatário ou a qualquer das suas subcontratadas e o incumprimento de qualquer obrigação sancionável nos termos da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho determinam a comunicação ao IMPIC, I.P. dessas ocorrências ao abrigo do n.º 1 do artigo 30.º da referida Lei, sem prejuízo de outras ações que a Entidade Adjudicante venha a estabelecer, contratual ou legalmente admissíveis.

4.2 INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA

4.2.1 Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Contrato, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à obra.

4.2.2 A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos a que der origem não pudessem ser previstos perante os elementos patenteados a concurso, nem que fossem notoriamente previsíveis na inspeção local realizada na fase do concurso.

5. INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM O CONTRATO

5.1 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f), da cláusula 4.1.2 prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

5.2 Em caso de divergência entre o Programa Preliminar, na conceção do artigo 2.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e o Projeto, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da obra e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

5.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) da cláusula 4.1.2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

6. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

6.1 As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos que compõem o Caderno de Encargos devem ser submetidas ao Representante da Entidade Adjudicante antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

6.2 No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente ao Representante da Entidade Adjudicante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

6.3 O incumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

6.4 Dúvidas que sejam relacionadas com a execução de trabalhos relativos a Obra deverão ser submetidas ao Diretor de Fiscalização de Obra designado para o efeito.

7. PROPRIEDADE DOS BENS AFETOS AO CONTRATO, ACESSO À REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E AOS DOCUMENTOS DO ADJUDICATÁRIO

7.1 O Adjudicatário deve facultar à AdAM, ou a qualquer entidade por esta nomeada, livre acesso à rede de abastecimento de água objeto de intervenção, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades objeto do contrato, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

7.2 O Adjudicatário deve disponibilizar, gratuitamente e em suporte informático editável, à AdAM todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei, pelo contrato e pelos regulamentos aplicáveis à AdAM.

7.3 O disposto no número anterior é aplicável aos elementos adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades objeto do presente contrato, seja diretamente pelo Adjudicatário seja

por terceiros por aquele subcontratados.

7.4 Em casos de necessidade devidamente justificada, a AdAM ou a entidade por este incumbida da fiscalização poderá ainda:

- a) Solicitar a prestação de outras informações sobre as matérias inerentes ao objeto do contratual;
- b) Proceder a inspeções e auditorias à atividade do Adjudicatário, desde que diretamente relacionadas com o objeto contratual;
- c) Requerer que sejam efetuados ensaios, auditorias ou inspeções para avaliar as condições de funcionamento, segurança, salubridade e estado de conservação dos imóveis.

7.5 Sem prejuízo de outros deveres de informação, o Adjudicatário deverá informar a AdAM em relação a qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ou que possa alterar, de modo relevante, o exercício das atividades do objeto contratual.

7.6 A AdAM obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que aceder por força do contrato quando o Adjudicatário lho solicite expressa e especificadamente e a lei o permita.

7.7 A disponibilização, pelo Adjudicatário, de informação à AdAM envolve o fornecimento de dados informáticos contendo informação fidedigna sobre as medidas de diagnóstico e de eficiência hídrica implementadas ou a implementar, obras de manutenção, atualização do cadastro, conservação e demais aspetos relacionados com a rede de abastecimento de água objeto de intervenção.

7.8 A informação a que se refere o número anterior pode ser disponibilizada através de envio de ficheiros informáticos adequados.

7.9 A propriedade dos equipamentos e sistemas existentes nas Instalações à data de assinatura de contrato não se transfere para a esfera jurídica do Adjudicatário, ainda que os mesmos venham a ser substituídos na sequência da implementação das Medidas de Melhoria da Eficiência Hídrica pelo Adjudicatário.

7.10 São propriedade da Entidade Adjudicante os equipamentos não abrangidos pelo Contrato que este venha a adquirir e a integrar nas Instalações e que influenciem, direta ou indiretamente, a gestão da eficiência energética nas Instalações.

7.11 Nos casos em que, para efeitos da implementação das Medidas de Melhoria da Eficiência Hídrica, seja necessário remover equipamentos existentes e substituí-los por equipamentos novos, o Adjudicatário deve solicitar autorização à Entidade Adjudicante, com uma antecedência mínima de 10(trinta) dias face à data prevista para a remoção dos referidos equipamentos.

7.12 A Entidade Adjudicante deve dar indicações ao Adjudicatário quanto ao destino dos equipamentos a remover, nomeadamente, quanto ao local de armazenagem ou remoção para vazadouro.

7.13 O Adjudicatário é responsável por todas as obrigações decorrentes da remoção e substituição dos equipamentos referidos nos números anteriores, incluindo os custos inerentes às operações necessárias para o efeito.

8. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIREITOS DE AUTOR

8.1 O Adjudicatário disponibiliza à AdAM, gratuitamente todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem nos termos do contrato, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do mesmo e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimentos

das atividades integradas no objeto contratual, seja diretamente pelo Adjudicatário, seja pelos terceiros que para o efeito subcontratar.

8.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados especificamente para o desenvolvimento das atividades integradas no objeto contratual e, bem assim, os direitos sobre projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no número anterior serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à AdAM, competindo ao Adjudicatário adotar todas as medidas para o efeito necessárias.

8.3 O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de direitos de terceiros, relativos a direitos de propriedade intelectual e direitos de autor ou direitos conexos, resultante da sua atuação.

9. REGIME DO RISCO

9.1 O Adjudicatário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do contrato durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente Caderno de Encargos ou do contrato e elementos integrantes deste ou resulte de elementos fornecidos pela AdAM.

10. FINANCIAMENTO

10.1 O Adjudicatário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

10.2 O Adjudicatário não pode opor à AdAM quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais por si estabelecidas com as Entidades Financiadoras, a menos que a AdAM nelas acorde direta e expressamente.

11. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 A execução do Contrato é acompanhada e fiscalizada por um representante da AdAM, designado Gestor do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização do Contrato têm por base toda a informação recolhida no âmbito da execução contratual.

11.3 No desempenho das suas funções, o Gestor do Contrato tem direito de acesso, irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato, incluindo, sem limitação, a informação recolhida pelo Adjudicatário.

11.4 Para efeitos do número anterior, o Adjudicatário deve introduzir nos sistemas de informação as funcionalidades e os privilégios de acesso necessários para que, sem a sua intervenção, este seja possível por parte do Gestor do contrato da AdAM.

12. ERROS OU OMISSÕES DO PROJETO E DE OUTROS DOCUMENTOS

12.1 O Adjudicatário deve comunicar à Entidade Adjudicante quaisquer erros e omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos.

12.2 Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 5% (*Cinco por cento*) do Preço Contratual.

12.3 O limite previsto no número anterior é elevado para 10% (*Dez por cento*) quando a execução dos trabalhos não implique uma modificação substancial do contrato e estejam em causa obras cuja execução seja afetada por condicionalismos naturais com especiais características de imprevisibilidade.

12.4 A Entidade Adjudicante é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao Adjudicatário.

12.5 O Adjudicatário é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do Projeto de Execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pela Entidade Adjudicante.

12.6 O Adjudicatário é responsável por metade do preço dos trabalhos de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do Contrato nos termos previstos no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos interessados na fase de formação do Contrato mas que não tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante.

12.7 O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação do Contrato nos termos previstos no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 (*Trinta*) dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

12.8 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a Entidade Adjudicante:

- a) Deve a Entidade Adjudicante exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assista à Entidade Adjudicante perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nas cláusulas 12.5 a 12.7.

12.9 No caso previsto na cláusula 12.8, a responsabilidade dos terceiros perante a Entidade Adjudicante ou o Adjudicatário, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo Contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

12.10 Durante a execução do Contrato, o Adjudicatário deverá comunicar, por escrito, ao Diretor da Fiscalização da Obra, no prazo de 30 (*Trinta*) dias a contar da data em que era exigível a sua deteção, a existência de erros ou omissões que julgue ainda existirem no Caderno de Encargos pelo qual se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações do Diretor da Fiscalização da Obra.

12.11 A falta de cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 12.10 torna o Adjudicatário automaticamente responsável pelas consequências do erro ou da omissão, nos termos do n.º 4 do artigo 378.º do CCP.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato terá a duração máxima de 11 meses a contar da data de assinatura de contrato.

13.2 PRAZOS PARCELARES

13.2.1 Para além do prazo definido no ponto 13.1 são fixados seguintes prazos parcelares vinculativos:

- a) 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato, para entrega do Estudo/Projeto de Execução, em condições de ser aprovado pela Entidade Adjudicante.

- b) 184 (cento e oitenta e quatro) dias a partir do dia seguinte à comunicação, por parte da Entidade Adjudicante da aceitação do projeto de execução, para implementação do mesmo.
- c) 60 (sessenta) dias a partir do dia seguinte à conclusão da execução do projeto de execução para a entrega do documento final referente ao trabalho desenvolvido.

13.2.2 Os prazos parcelares referidos na alínea são referentes ao máximo de dias a que o adjudicatário se compromete a concluir as diversas fases do objeto de modo a ser possível atingir o prazo desejável que ADAM definiu para este procedimento. Contudo, caso o adjudicatário consiga executar todos trabalhos referentes a cada um das fases num período inferior ao estipulado e desde que devidamente validado pela ADAM o mesmo pode antecipar a fase seguinte. No caso da antecipação corresponder à entrega do relatório final e por consequência o termino do contrato, deve ser realizada a verificação do nível de eficiência nos 30 dias seguintes de modo a ser possível definir a remuneração variável a atribuir ao Adjudicatário conforme descrito no **ANEXO V**.

13.3 Para cumprimento do disposto no artigo 48.º do CCP, o estabelecimento deste prazo contratual, não renovável, é justificado pelos seguintes aspetos;

- a) A necessidade de garantir uma intervenção especializada e de reconhecida maior valia que resulta para as atividades de eficiência hídrica e operação da rede de distribuição de água potável, face à sua grande complexidade e especialidade como garantia de uma maior longevidade das instalações;
- b) A necessidade da empresa e o prestador de serviços a contratar:
 - i. Melhor poderem adequar as suas exigências a uma intervenção especializada à prestação de serviços, por o período estabelecido ser o estritamente necessário e suficiente para o estabelecimento e desenvolvimento de procedimentos de otimização da operação;
 - ii. Participarem na melhoria das condições de exploração, de forma interventiva e contínua;
 - iii. Mitigarem a dificuldade de exigir e assumir a contratação de pessoal qualificado por período menor;
 - iv. Constituírem um prazo contratual adequado, perante o volume especializado de meios humanos a mobilizar para execução do contrato, e respetivas mais-valias que resultam dessa mobilização;
- c) De um prazo mais alargado privilegiar a otimização das condições de execução do contrato tendo em conta a natureza do mesmo.

13.4 A comunicação da aceitação do projeto de execução pela Entidade Adjudicante não suspende o prazo do contrato.

13.5 Caso o Adjudicatário através da implementação da solução para as zonas de medição e controlo e das válvulas redutoras de pressão, não atinja o grau de eficiência mínimo que a ADAM definiu, **ANEXO V**, não será atribuída a componente da remuneração variável.

13.6 No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao Plano de Trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao Adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

13.7 Se houver lugar à execução de serviços a mais, da mesma natureza aos previstos na alínea **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** da cláusula I.I.I, cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do Plano de Trabalhos e desde que o Adjudicatário o requeira, o prazo para a conclusão dos mesmos será prorrogado nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no Contrato e a executar em condições semelhantes, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do Plano de Trabalhos Aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral no contrato;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no Contrato, por acordo entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, considerando as particularidades técnicas da execução.

13.8 Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

13.9 Caso o Adjudicatário proponha alterações ao Projeto que dependam da aprovação por entidades oficiais, essas alterações só darão direito a eventual prorrogação de prazo se, simultaneamente com a sua proposta de alterações, o Adjudicatário alertar a Entidade Adjudicante das implicações que tais alterações possam vir a ter e este as aceite expressamente, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.

13.10 Em conformidade com o estabelecido no CCP e mediante requerimento do Adjudicatário, devidamente fundamentado, poderá a Entidade Adjudicante conceder-lhe prorrogação do prazo de execução ou dos prazos parciais vinculativos.

13.11 O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos Planos de Trabalhos e de Pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o Adjudicatário se proponha a adotar.

13.12 Os pedidos de prorrogação referidos na cláusula 13.10 deverão ser apresentados até 22 (*Vinte e dois*) dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente.

14. ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

14.1 Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos na execução dos trabalhos em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (*Dez*) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Entidade Adjudicante, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

14.2 No caso de os trabalhos a executar pelo Adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto à Entidade Adjudicante para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

15. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

15.1 Os trabalhos devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o presente Caderno de Encargos, com o Projeto e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

15.2 Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Adjudicatário fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de especificações técnicas definidas nos termos da cláusula I.

15.3 O Adjudicatário pode propor à Entidade Adjudicante a substituição dos métodos e técnicas de

construção ou dos materiais previstos no presente Caderno de Encargos e no Projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para os trabalhos.

16. PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

16.1 Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pela Entidade Adjudicante correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução do projeto, de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

16.2 No caso de a Entidade Adjudicante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o Adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

16.3 O disposto nas cláusulas 16.1 e 16.2 não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste Caderno de Encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando a Entidade Adjudicante não indique a existência.

16.4 No caso previsto na cláusula anterior, o Adjudicatário, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso em que o Diretor da Fiscalização da Obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

17. PESSOAL E HORÁRIO DE TRABALHO

17.1 PESSOAL

17.1.1 São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

17.1.2 O Adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da Entidade Adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da Entidade Adjudicante, do Adjudicatário, dos subcontratados ou de terceiros.

17.1.3 A ordem referida na cláusula anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

17.1.4 As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na obra devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

17.1.5 Nos termos do art.º 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, à data da celebração do Contrato, o Adjudicatário deve apresentar comprovativo da contratação do Diretor de Obra.

17.1.6 O Adjudicatário não poderá recorrer, de forma direta ou indireta, a atividades que utilizem o trabalho de pessoas com idade inferior a 18 (Dezoito) anos.

17.2 SALÁRIOS E RESPETIVO PAGAMENTO

17.2.1 Os salários mínimos a pagar a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o de quaisquer subcontratados, serão os que resultarem do disposto na legislação em vigor.

17.2.2 A tabela de salários mínimos a que o Adjudicatário se encontra sujeito deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra.

17.2.3 Em caso de atraso do Adjudicatário no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, a Entidade Adjudicante poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efetuar ao Adjudicatário as somas despendidas para esse fim.

17.3 HORÁRIO DE TRABALHO

17.3.1 O Adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa à Entidade Adjudicante.

17.3.2 Qualquer alteração ao horário normal de trabalho que o Adjudicatário pretenda efetuar deverá ser proposta à Entidade Adjudicante, por escrito, com a necessária antecedência.

17.3.3 Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa e devidamente autorizado pela Entidade Adjudicante, proceda à execução de trabalhos fora do horário normal de trabalho ou por turnos, suportará todos os encargos legais que daí advenham para a Entidade Adjudicante e com o pessoal da Fiscalização.

18. QUALIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

18.1 A Política de Qualidade, Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) e Responsabilidade Social a implementar pelo Adjudicatário terá por base os princípios gerais e requisitos das normas NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001 e OHSAS 18001/ NP 4397 e SA 8000 (ou equivalentes).

18.2 Todos os encargos decorrentes da implementação da política apresentada, do cumprimento da legislação em vigor e demais exigências no Caderno de Encargos nas áreas de Qualidade, Ambiente, HSST e de Responsabilidade Social, consideram-se incluídos no preço da prestação de serviços

18.3 As ações decorrentes da implementação dos pontos anteriores, serão desenvolvidas pelo Adjudicatário, tendo em conta a necessária articulação, validação e acompanhamento pela Fiscalização.

18.4 O Adjudicatário compromete-se a apresentar, para além da documentação detalhada nos pontos seguintes, um quadro com identificação dos meios humanos a afetar à obra com funções específicas relacionadas com a Qualidade, o Ambiente, a Segurança e a Responsabilidade Social (nomes, qualificações, tempos de permanência e períodos), indicando explicitamente o(s) Técnico(s) que assumirá(ão) as funções nestas áreas.

18.5 No âmbito da Política da Qualidade, o Adjudicatário compromete-se a apresentar o Plano de Inspeção e Ensaios a implementar em obra, com base na análise do Caderno de Encargos (com especial ênfase, para os materiais, equipamentos a fornecer, métodos construtivos).

18.6 No âmbito da Responsabilidade Social, o Adjudicatário deverá garantir o cumprimento dos requisitos do normativo SA 8000, nomeadamente através do cumprimento da legislação em vigor e das convenções internacionais relativas a condições sociais e laborais (exemplo: direitos do homem, direitos da criança, etc.).

18.7 O Empreiteiro compromete-se ainda a conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e de acordo com o código de conduta incluído no Caderno de Encargos, assinando para o efeito a declaração de compromisso de Responsabilidade Social de acordo com a minuta do ANEXO X do Programa de Procedimento.

18.8 O anteriormente referido aplicar-se-á também aos fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados que venham a trabalhar para o Adjudicatário no contrato, objeto deste Caderno Encargos.

19. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 ASPETOS GERAIS

19.1.1 Como contrapartida pelo cumprimento pontual e integral das obrigações objeto do contrato, o Adjudicatário tem direito a receber as receitas geradas pela execução do contrato, tendo por fonte:

- a) Preço indicado na proposta pela elaboração do estudo que inclui o projeto de execução e relatório final referente ao trabalho desenvolvido que constitui preço apresentado pelo Adjudicatário, rubrica identificada com a codificação “ET”, de acordo com o **ANEXO VI** do Caderno de Encargos.
- b) Os preços referentes ao fornecimento e montagem de Caixas e Equipamento incluído no contrato, designadamente os relativos a todos os trabalhos, equipamentos, dispositivos, acessórios e interligações, das rubricas identificadas com a codificação “EQ”, “CC” e “D” da Lista de Preços Unitários, relativos aos equipamentos colocados na rede de distribuição.
- c) Valor expresso em euros pela eficiência hídrica obtida através da execução da solução para a implementação das zonas de medição e controlo e das válvulas redutoras de pressão, de acordo com os critérios definidos no **ANEXO V** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. O valor máximo de remuneração constitui preço apresentado pelo Adjudicatário com rubrica identificada com a codificação “CV”.

19.1.2 A remuneração devida ao Adjudicatário em resultado da execução do contrato:

19.1.2.1 TRABALHOS RELATIVOS À ALÍNEA A) DO PONTO 1.1.1 DO CADERNO DE ENCARGOS:

- a) Os trabalhos a que se refere a alínea a) da cláusula 19.1.1 serão pagos em duas fases, nos seguintes modos:
 - i. 40% com a entrega do projeto de execução
 - ii. 30% com a aprovação do projeto de execução
 - iii. 30% com a entrega do documento final

19.1.2.2 TRABALHOS RELATIVOS À ALÍNEA B) DO PONTO 1.1.1 DO CADERNO DE ENCARGOS:

- a) Os pagamentos ao Prestador relativos a todos os trabalhos e atividades identificadas com as codificações “CC” e “DV” da Lista de Preços Unitários far-se-ão por medição, conforme previsto na cláusula [42](#).
- b) Os pagamentos ao Prestador dos montantes referentes ao fornecimento e montagem do "Equipamento" incluído no contrato, designadamente os relativos a todos os trabalhos, equipamentos, dispositivos, acessórios e interligações, das rubricas identificadas com a codificação “EQ” da Lista de Preços Unitários, far-se-ão do seguinte modo:
 - i. 30% (*trinta por cento*) à prorrata das posições da lista de preços unitários do "Equipamento" que comprovadamente se encontre em situação de "Pronto para embarque";
 - ii. 40% (*quarenta por cento*) à prorrata das posições da lista de preços unitários do "Equipamento" que comprovadamente se encontre em situação de "Pronto para Utilização", através da confirmação pela fiscalização da sua receção e das boas condições de armazenamento;

- iii. 20% (*vinte por cento*) à prorrata das posições das listas de preços unitários na situação de confirmação por parte da fiscalização, através de auto, da montagem do equipamento;
- iv. 10% (*dez por cento*) com a receção provisória, verificadas as condições previstas neste Caderno de Encargos.

19.1.3 Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias contínuos, contados da data de receção das respetivas faturas, em condições de poderem ser aceites,

19.1.4 As faturas são elaboradas de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Diretor da Fiscalização da Obra.

19.1.5 As faturas do Adjudicatário, correspondentes aos trabalhos referidos na alínea **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** da cláusula 19.1.1, serão correspondentes aos trabalhos efetuados no mês imediatamente anterior e corresponderão com exatidão às medições constantes do respetivo auto. Caso uma fatura não cumpra com essa correspondência será de imediato devolvida ao Adjudicatário.

19.1.6 A fatura deverá ser enviada à Entidade Adjudicante até ao dia 21 (*Vinte e um*) de cada mês.

19.1.7 Em caso de divergência entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário sobre os trabalhos efetivamente realizados, aquando da medição dos mesmos, serão liquidados os trabalhos aceites por ambas as partes.

19.1.8 Quando não forem liquidados todos os trabalhos medidos, nos termos do disposto no número anterior, menciona-se o facto mediante nota explicativa inserta na respetiva conta corrente.

19.1.9 No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Adjudicatário, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pela Entidade Adjudicante.

19.1.10 O disposto na cláusula anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido na cláusula 19.1.3 no que respeita à primeira fatura emitida.

19.1.11 Logo que sejam resolvidas as reclamações apresentadas pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante procede, sendo caso disso, à retificação da conta corrente, liquidando e efetuando o pagamento ao Adjudicatário da importância apurada a seu favor, no prazo estipulado.

19.1.12 O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nas cláusulas anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

19.1.13 No preço contratual estão incluídos todos os encargos do Adjudicatário e, nomeadamente: despesas de mão-de-obra, seguro, assistência e segurança do pessoal; montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro; fornecimento, transporte, acondicionamento e colocação de materiais, montagem, conservação e exploração do equipamento móvel e fixo necessário à execução da obra; despesas resultantes de todos os condicionamentos especificados e dos estudos de execução, abastecimento de água e energia elétrica ao estaleiro.

19.1.14 O Adjudicatário obriga-se a executar, pelo preço indicado no Contrato, todos os trabalhos constantes do Projeto, competindo-lhe, ainda, efetuar, sem direito a qualquer pagamento suplementar, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução.

19.2 PAGAMENTO PROVISÓRIO

19.2.1 Se nas datas dos autos de medição ou nas datas de apresentação dos documentos, a que se referem as cláusulas 42.2 e 42.10, ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar na revisão dos preços dos trabalhos executados, a Entidade Adjudicante procederá ao pagamento provisório com base no respetivo preço previsto no contrato, revisto em conformidade com o cálculo da revisão de preços elaborado e apresentado pelo Adjudicatário tendo

por base os últimos indicadores conhecidos. Esse cálculo e a sua aprovação pela Fiscalização serão realizados em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos.

19.2.2 Nos casos previstos na cláusula anterior, logo que sejam publicados os indicadores económicos respeitantes ao mês de execução dos trabalhos ou do período para tal previsto no plano de trabalhos, a Entidade Adjudicante, após apresentação pelo Adjudicatário do cálculo definitivo da revisão de preços, procede ao pagamento ou à dedução na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada.

20. MORA NO PAGAMENTO

20.1 Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do Preço Contratual, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao Adjudicatário, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

21. REVISÃO DE PREÇOS

21.1 A revisão dos preços contratuais, relativos aos trabalhos previstos na alínea **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** da cláusula I.1.1, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da obra, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade fixada no Caderno de Encargos.

21.2 A revisão de preços obedecerá à seguinte fórmula geral, aplicável a redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais:

$$C_t = 0,28 \frac{S_t}{S_0} + 0,04 \frac{M_t^{03}}{M_0^{03}} + 0,01 \frac{M_t^{18}}{M_0^{18}} + 0,01 \frac{M_t^{20}}{M_0^{20}} + 0,04 \frac{M_t^{22}}{M_0^{22}} + 0,01 \frac{M_t^{24}}{M_0^{24}} + 0,07 \frac{M_t^{32}}{M_0^{32}} + 0,01 \frac{M_t^{43}}{M_0^{43}} + 0,25 \frac{M_t^{50}}{M_0^{50}} + 0,18 \frac{E_t}{E_0} + 0,10$$

em que:

C_t é o coeficiente de atualização a aplicar ao montante sujeito a revisão;

S_t é o índice global dos custos de mão-de-obra, relativo ao período a que respeita a revisão;

S_0 é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas, ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

M_t^{03} é o índice dos custos de inertes, relativos ao período a que respeita a revisão;

M_0^{03} é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

M_t^{18} é o índice dos custos de betumes a granel, relativos ao período a que respeita a revisão;

M_0^{18} é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

M_t^{20} é o índice dos custos de cimento em saco, relativo ao período a que respeita a revisão;

M_0^{20} é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

M_t^{22} é o índice dos custos de gasóleo, relativo ao período a que respeita a revisão, publicado pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e disponível no sítio eletrónico www.dgeg.pt;

M_0^{22} é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta, publicado pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e disponível no sítio eletrónico www.dgeg.pt;

M_t^{24} é o índice dos custos de madeiras de pinho, relativo ao período a que respeita a revisão;

M_0^{24} é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

M_t^{32} é o índice dos custos de tubo de PVC, relativo ao período a que respeita a revisão;

M_0^{32} é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

M_t^{43} é o índice dos custos de aço para betão armado, relativo ao período a que respeita a revisão;

M_0^{43} é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

M_t^{50} é o índice dos custos de tubos e acessórios de ferro fundido e aço, relativo ao período a que respeita a revisão;

M_0^{50} é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou à de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

E_t é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao período a que respeita a revisão;

E_0 é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas ou de referência, quando tenha havido correção de preços da proposta;

0,10 é o coeficiente que representa a parte não revisível da obra.

21.3 A revisão de preços, referente aos trabalhos incluídos nas alíneas b) da cláusula 1.1.1 deste Caderno de Encargos, obedecerá à seguinte fórmula geral, aplicável a redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais:

$$C_t = \frac{IPC_t}{IPC_0}$$

em que:

C_t é o coeficiente de atualização a aplicar ao montante sujeito a revisão;

IPC_0 e IPC_t são os índices de preço no consumidor (sem habitação), no distrito de Viana do Castelo respetivamente, o mês em que foram efetuados os trabalhos a que diz respeito a respetiva fatura e no mês anterior à data da apresentação da proposta;

21.4 Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do contrato são incluídos nas situações de trabalhos.

21.5 Será da responsabilidade do Adjudicatário o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação, o qual deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização antes de ser emitida a respetiva fatura.

21.6 Para cada prestação, o Adjudicatário apresentará uma fatura de revisão de preços provisória calculada com os últimos índices publicados, mas separada da fatura correspondente à situação mensal dos trabalhos realizados e destinada a dar cumprimento ao estipulado no art.º 393.º do CCP. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento serão feitos progressivamente à medida que forem publicados os índices definitivos.

21.7 O valor das faturas dos trabalhos contratuais será revisto com base no Plano de Pagamentos a que se refere a cláusula 40.4 e o valor das faturas dos trabalhos a mais será revisto em relação ao mês de execução dos referidos trabalhos, pela aplicação das fórmulas indicadas na cláusula 21.2 do Caderno de Encargos.

21.8 Os índices indicados serão os fixados por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas e são publicados na II Série do Diário da República.

21.9 Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% (Um por cento) em relação à unidade.

21.10 No caso de haver lugar a adiantamentos, a fórmula constante das cláusulas anteriores será corrigida nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

22. REFORÇO DA CAUÇÃO

22.1 Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Adjudicatário tiver a receber, em cada um dos pagamentos parciais previstos, é deduzido o montante correspondente a 5% (*Cinco por cento*) desse pagamento.

23. SEGUROS

23.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.1 O Adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da assinatura de contrato.

23.1.2 O Adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo Contrato efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

23.1.3 As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura de contrato, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas até à Receção Provisória, ou até à desmontagem integral do estaleiro, no caso do seguro dos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra e ao próprio estaleiro.

23.1.4 A Entidade Adjudicante poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas nesta secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada em estaleiro da obra de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

23.1.5 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas nesta secção e na legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e seus subcontratados, e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

23.1.6 Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a Entidade Adjudicante e a lei vigente em Portugal.

23.1.7 O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante as apólices de seguros indicadas nas cláusulas seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da Entidade Adjudicante, transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (*Trinta*) dias.

23.1.8 Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente

ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.

23.1.9 Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

23.1.10 O Adjudicatário, seus subcontratados e a sua seguradora devem renunciar a qualquer possível direito de sub-rogação contra a Entidade Adjudicante.

23.1.11 No caso de a minuta de alguma das apólices previstas nas cláusulas seguintes não ser definitivamente aprovada, por escrito, pela Entidade Adjudicante, em virtude de não cobrir, no todo ou em parte, os riscos previstos no Caderno de Encargos, o Adjudicatário suportará quaisquer danos que devam estar cobertos por tal apólice e que por ela não estejam abrangidos.

23.1.12 Decorrendo no art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, no momento da celebração do Contrato, conjuntamente com a declaração de titularidade de alvará, o Adjudicatário terá que fazer prova dos documentos exigidos para o Diretor de Obra nos termos do n.º 4 do art.º 22.º, designadamente o comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do art.º 24.º, todos do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

23.2 OBJETO DOS CONTRATOS DE SEGURO

23.2.1 SEGURO DE CONSTRUÇÃO E/OU MONTAGENS

23.2.1.1 DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

- a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome, da Entidade Adjudicante e de todos os seus subcontratados, uma apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens tipo CAR (*Contractor's All Risks*), que englobará todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes à obra de construção e montagens objeto do presente Caderno de Encargos. A apólice em referência contemplará as Secções I e II, adiante indicadas;
- b) Esta apólice deverá conter uma condição especial no sentido de que nenhuma indemnização será liquidada pela seguradora ao abrigo da Secção I – Danos à Obra, sem o prévio conhecimento da Entidade Adjudicante;
- c) A apólice de seguros acima referida deverá ser subscrita pelo Adjudicatário, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal, sendo permitida a adoção do regime de franquias, deduzíveis por cada sinistro, as quais ficarão sempre a cargo do Adjudicatário, mas cujo nível quantitativo deve obter o acordo prévio da Entidade Adjudicante, que não suportará qualquer franquia de sua conta;
- d) A subscrição desta apólice de seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outros tipos de garantias de seguro, consideradas obrigatórias ou não, e que os diversos intervenientes na obra terão de exhibir, através das apólices respetivas.

23.2.1.2 SECÇÃO I – DANOS À OBRA

- a) Em caso de sinistro, serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de defeitos de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e mais 2 (*Dois*) anos contados a partir da data de Receção Provisória.
- b) Esta secção da apólice incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais:
 - Danos em consequência de riscos de força maior da natureza, incluindo riscos de natureza sísmica;

- Danos decorrentes de erro ou omissão de conceção de Projeto, de desenho ou de cálculo da responsabilidade do Adjudicatário;
 - Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez e sabotagem;
 - Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;
 - Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro;
 - Perdas ou danos acidentais decorrentes de operações de manutenção a cargo do Adjudicatário ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
 - Danos a bens existentes propriedade da Entidade Adjudicante;
 - Ensaaios em carga e de arranque dos equipamentos e instalações;
 - Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra;
 - Honorários de técnicos e peritos.
- c) Adicionalmente, a apólice deverá ainda contemplar, por si ou por apólice separada, a cobertura de seguro de transporte de todas as mercadorias a incorporar na obra segura, quando estas tenham de ser colocadas sobre o estaleiro da responsabilidade do Adjudicatário e/ou seus subcontratados;
- d) O capital a segurar exigido para a presente secção é o correspondente ao valor da obra adjudicada, sujeito à revisão final que não ultrapassará os 25% (*Vinte e cinco por cento*) do valor referente aos trabalhos previstos na alínea **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** da cláusula I.I.I.

23.2.1.3 SECÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL

- a) Serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e extra patrimonial causados a terceiros em geral e à Entidade Adjudicante em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a Entidade Adjudicante, Adjudicatário e subcontratados intervenientes;
- c) É exigida a inclusão da cláusula para garantir danos causados a estruturas, edifícios e seus ocupantes e terrenos, vizinhos ao local da obra, pertencente a terceiros;
- d) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;
- e) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por poluição/contaminação accidental;
- f) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados a colheitas, bosques e culturas agrícolas;
- g) É exigida a inclusão da cláusula especial para garantir danos causados por uso de explosivos, sempre que o Adjudicatário preveja o recurso/utilização dos mesmos;
- h) A garantia referente a esta secção será válida desde o início dos trabalhos até dois anos após a data da Receção Provisória;

- i) As perdas ou danos abrangidos pela presente secção serão cobertos até ao limite de 500 000 EUR (*quinhentos mil euros*) por sinistro.

23.2.2 OUTRAS APÓLICES DE SEGURO DA CONTA DO ADJUDICATÁRIO

23.2.2.1 DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

- a) Em complemento à apólice de Seguro de Construção e/ou Montagens ou nela integrada, o Adjudicatário e seus subcontratados obrigam-se a subscrever e manter em vigor, durante o período de execução dos trabalhos a seu cargo, as apólices de seguro adiante indicadas, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes de iniciarem a sua atividade em estaleiro;
- b) O Adjudicatário é responsável pela satisfação desta obrigação, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

23.2.2.2 APÓLICE DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

- a) Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário e subcontratados, assalariado ou eventual no local dos trabalhos, de acordo com a legislação em vigor em Portugal quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
- b) O mesmo se aplica aos seus subcontratados.

23.2.2.3 APÓLICE DE SEGURO AUTOMÓVEL

- a) A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário e subcontratados, que circulem na via pública ou no local das obras, sejam veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel (riscos de circulação);
- b) O capital a segurar será de 5.000.000,00 € (*Cinco milhões de euros*)/viatura.

23.2.2.4 SEGURO DE DANOS PRÓPRIOS DO EQUIPAMENTO, MÁQUINAS AUXILIARES E ESTALEIRO

- a) O Adjudicatário terá de subscrever uma apólice própria para os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios;
- b) Para os bens imóveis fixos será exigida uma garantia de seguro cobrindo, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos; o capital seguro deve corresponder ao respetivo valor patrimonial;
- c) O capital a segurar, para garantir os danos próprios dos equipamentos e máquinas auxiliares, deve corresponder ao valor de reposição em novo de cada máquina.

24. REPRESENTAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

24.1 Durante a execução do Contrato, o Adjudicatário será representado por um Responsável pela Execução do Contrato.

24.2 Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, na fase de implementação o Adjudicatário é representado pelo Diretor da Obra, designadamente nas reuniões e comunicações com a Entidade Adjudicante e com o Diretor da Fiscalização, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no Caderno de Encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de

representação.

24.3 O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Adjudicante, a confiar a direção da obra a engenheiro ou engenheiro técnico com a Qualificação definida no Quadro n.º 2, e respetiva Nota, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

24.4 Adicionalmente, o Diretor da Obra deverá possuir:

- a) Experiência de, pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos nos últimos 10 (dez) anos, na direção de obras do tipo "IX – Abastecimento e Tratamento de Água" de categoria igual ou superior à categoria III, conforme classificação das obras por categorias constante do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

24.5 Até celebração do Contrato, o Adjudicatário designará, por escrito, o nome dos seus representantes em cada uma das fases do contrato, sendo que para o Diretor da Obra, deverá ser indicado a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

24.6 Sem prejuízo do disposto na cláusula 24.2, caso a representação da entidade executante, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e da cláusula 2.21, não seja assegurada pelo "Diretor da obra", para efeitos de celebração do contrato, o Adjudicatário designará, por escrito, o nome do "Representante da entidade executante", indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela função e comprometendo-se a desempenhá-la com proficiência e assiduidade.

24.7 Nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, o Adjudicatário terá que fazer prova dos documentos exigidos para o Diretor da Obra nos n.º 2 e n.º 4 do art.º 22.º.

24.8 O Diretor da Obra fica obrigado ao cumprimento dos deveres definidos no artigo 14.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

24.9 As funções de "Diretor técnico da obra", nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, serão desempenhadas pelo "Diretor da Obra".

24.10 As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato são dirigidos diretamente ao Responsável pela execução do contrato.

24.11 O Diretor da Obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

24.12 A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do Diretor da Obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do Diretor da Obra.

24.13 Na ausência ou impedimento do Diretor da Obra, o Adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Diretor da Fiscalização da Obra, pela marcha dos trabalhos.

24.14 O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Adjudicante, a confiar a coordenação do projeto a engenheiro ou engenheiro técnico com a Qualificação definida no Anexo I, conjugado com o Anexo III da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015,

de 1 de junho.

24.15 Decorrendo do n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, o Coordenador de Projeto fica individualmente sujeito aos deveres previstos no artigo 9.º da referida Lei.

24.16 O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Adjudicante, a confiar a autoria do projeto da especialidade de hidráulica a engenheiro ou engenheiro técnico com a Qualificação definida na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

24.17 O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Entidade Adjudicante, a confiar a autoria do projeto da especialidade de Eletromecânica a engenheiro ou engenheiro técnico com a Qualificação definida na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

24.18 O Adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea e) da cláusula 53.I.I.

24.19 O Adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD).

24.20 O Adjudicatário entregará ao Diretor da Fiscalização da Obra um documento escrito indicando o nome, a qualificação, as atribuições e a respetiva posição no organograma da equipa da obra de todos os técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, e que, nominalmente constarem da lista nominativa da equipa técnica que submeteu aquando da aprovação da minuta do Contrato.

24.21 O Diretor da Obra será obrigatoriamente coadjuvado nas várias especialidades envolvidas, em permanência, pelos outros técnicos designados na lista nominativa da equipa técnica apresentada aquando da aceitação da minuta do contrato pelo Adjudicatário, que respondam diretamente e com conhecimento de causa por todas as questões pertinentes que se relacionem com as suas respetivas especialidades.

24.22 Em obras de classe 6 ou superior, o Adjudicatário deve recorrer a técnicos com as qualificações suficientes para a condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades enquadráveis na mesma, nos termos do anexo IV à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

24.23 O Adjudicatário obriga-se a ter em cada frente de trabalho, permanentemente, um responsável de frente, com a qualificação exigida na lei e no presente Caderno de Encargos, o qual deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos e apto a receber todas as instruções do Diretor da Fiscalização da Obra.

24.24 Adicionalmente, a equipa do Adjudicatário será constituída no mínimo pelos técnicos definidos na cláusula 4 do **ANEXO VII** com as qualificações mínimas definidas:

Responsável da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) – Técnico Superior de Higiene e Segurança no trabalho, detentor de Título Profissional ou Certificado de Aptidão Profissional válido, de nível V ou VI, com experiência de pelo menos 1 (Um) ano consecutivo nos últimos 5 (cinco) anos, como responsável de HSST de obras do tipo "IX – Abastecimento e Tratamento de Água" de categoria igual ou superior à categoria III, conforme classificação das obras por categorias constante do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Responsável de Ambiente – técnico com formação em engenharia do Ambiente ou Engenharia

Caderno de Encargos

PRC 141/2020 - Empreitada para execução de projeto de eficiência Hídrica em 3 (três) Subistemas de Abastecimento de Água da AdAM

Civil, com experiência de pelo menos I (Um) ano consecutivo nos últimos 5 (cinco) anos, como responsável de Ambiente de obras do tipo "IX – Abastecimento e Tratamento de Água" de categoria igual ou superior à categoria III, conforme classificação das obras por categorias constante do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Responsável da Qualidade – técnico com experiência de pelo menos I (Um) ano consecutivo nos últimos 5 (cinco) anos, como responsável da Qualidade de obras do tipo "IX – Abastecimento e Tratamento de Água" de categoria igual ou superior à categoria III, conforme classificação das obras por categorias constante do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

25. REPRESENTANTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

25.1 A execução do Contrato é acompanhada e fiscalizada por um representante da AdAM.

25.2 O acompanhamento e fiscalização do Contrato têm por base toda a informação recolhida no âmbito da execução contratual.

25.3 No desempenho das suas funções, o elemento designado pela AdAM tem direito de acesso, irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato, incluindo, sem limitação, a informação recolhida pelo Adjudicatário.

25.4 Para efeitos do número anterior, o Adjudicatário deve introduzir nos sistemas de informação as funcionalidades e os privilégios de acesso necessários para que, sem a sua intervenção, este seja possível por parte do representante da AdAM.

25.5 Na fase de implementação a AdAM será representada pelo Diretor de Fiscalização de Obra.

25.6 A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da identidade do seu representante em cada fase da execução do contrato o qual acompanhará a respetiva execução até ao seu termo, sem prejuízo da possibilidade de substituição até à data da assinatura de contrato.

25.7 A notificação referida na cláusula 25.6 será efetuada nos seguintes prazos:

- a) Fase I – 5 (cinco) dias antes do início da elaboração do estudo e projeto de execução das zonas de medição e câmaras de redução e controlo de pressões;
- b) Fase II – 5 (cinco) dias antes do início da implementação do projeto de execução.

25.8 O representante nomeado tem poderes de representação da Entidade Adjudicante em todas as matérias relevantes para a execução do contrato, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Adjudicatário nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

25.9 A execução do contrato e o Adjudicatário ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

25.10 As determinações e instruções do representante nomeado serão obrigatoriamente confirmadas por escrito.

25.11 O representante nomeado, mediante a autorização da Entidade Adjudicante, terá autoridade para suspender os trabalhos, total ou parcialmente, quando houver incumprimento de disposições legais ou do Contrato.

25.12 A presença ou ausência do representante nomeado não poderá ser invocada para ilibar o Adjudicatário das obrigações inerentes à execução do contrato.

25.13 A falta de exercício, em devido tempo, por parte do representante nomeado, do direito de

notificação, por uma ou mais faltas, cometidas pelo Adjudicatário, em caso algum constituirá precedente que limite o exercício dos direitos sobre futuras faltas semelhantes.

26. DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO

26.1 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

26.2 Cada uma das partes deve informar sem demora a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

26.3 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

26.4 No prazo de 10 (Dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

27. RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO

27.1 Feita a Receção Definitiva de toda a obra, são restituídas ao Adjudicatário as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

27.2 Verificada a inexistência de defeitos da prestação do Adjudicatário ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, a Entidade Adjudicante promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) 25% (*Vinte e cinco por cento*) do valor da caução, no prazo de 30 (*Trinta*) dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;
- b) Os restantes 75% (*Setenta e cinco por cento*), no prazo de 30 (*Trinta*) dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 (*Trinta*) dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.

27.3 No caso de haver lugar a Receções Definitivas Parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à Receção Parcial.

27.4 Decorrido o prazo fixado para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o Adjudicatário pode notificar a Entidade Adjudicante para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 (Quinze) dias após a notificação, a Entidade Adjudicante não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

27.5 A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao Adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos coma manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

27.6 Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da

garantia tenha sido efetuado em numerário, o Adjudicatário terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que a Entidade Adjudicante deveria ter restituído as quantias retidas.

27.7 Por requerimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada desde que fiquem salvaguardados os pagamentos já efetuados, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 90.º do CCP.

27.8 Da substituição a que se refere a cláusula anterior não pode resultar a diminuição das garantias do contraente público.

27.9 As cauções prestadas pelo Adjudicatário podem ser executadas pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no Contrato;
- b) Prejuízos incorridos pela Entidade Adjudicante, por força do incumprimento do Contrato;
- c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

27.10 A execução parcial ou total de caução prestada Adjudicatário implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (Quinze) dias após a notificação pela Entidade Adjudicante para esse efeito.

27.11 A execução indevida da caução confere ao Adjudicatário o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

28. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

28.1 ASPETOS GERAIS

28.1.1 O Adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

28.1.2 A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização da Entidade Adjudicante, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subcontratado na fase de formação do contrato, aplicando -se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

28.1.3 Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos na legislação aplicável ao tipo de subcontrato, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à Revisão de Preços.

28.1.4 O Adjudicatário obriga-se a tomar as providências indicadas pela Entidade Adjudicante para que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Adjudicatário do pessoal dos subcontratados presentes na obra.

28.1.5 O disposto nas cláusulas anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

28.1.6 No prazo de 5 (Cinco) dias após a celebração de cada Subcontrato, o Adjudicatário deve comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

28.1.7 A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

28.1.8 A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

28.1.9 O Adjudicatário, os subcontratados, assim como os terceiros são obrigados a manter em arquivo os contratos celebrados em que são intervenientes pelo período de 5 (*Cinco*) anos a contar da data de conclusão do contrato.

29. SANÇÕES

29.1 SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

29.1.1 Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (*Um por mil*) do preço contratual.

29.1.2 Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o Adjudicatário deu início à execução da obra enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no Plano de Trabalhos em vigor.

29.1.3 Para efeitos do disposto na cláusula 29.1.1, entende-se que os meios a utilizar pelo Adjudicatário no início dos trabalhos são os previstos no Plano de Trabalhos em vigor.

29.1.4 No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao Adjudicatário, é aplicável o disposto na cláusula 29.1.1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

29.1.5 O Adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. Nas situações em que existam partes da Obra que sejam suscetíveis de uso independente e autonomizável e que sejam objeto de Receção Provisória Parcelar, o Adjudicatário não terá direito ao reembolso das sanções aplicáveis a essa parte da Obra rececionada.

29.2 SANÇÕES POR NÃO EXECUÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS

29.2.1 Aos casos em que o Adjudicatário se recusa a executar os trabalhos a mais e a justificação para esse facto não tenha sido aceite, aplica-se uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (*Um por mil*) do preço contratual, de acordo com o previsto na cláusula 50.3.4.

29.3 SANÇÕES POR CUSTOS ADICIONAIS DA FISCALIZAÇÃO

29.3.1 Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, a Entidade Adjudicante terá direito, a título indemnizatório, ao valor correspondente ao custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da Fiscalização.

29.3.2 O disposto na cláusula anterior aplica-se às situações de prorrogação do prazo contratual por facto imputável ao Adjudicatário.

29.3.3 O valor dos acréscimos de custos referidos anteriormente poderá ser descontado no pagamento que imediatamente se lhe seguir.

29.4 SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO DAS GARANTIAS PRESTADAS

29.4.1 Caso se verifique que no termo do contrato, o projeto proposto pelo Adjudicatário não cumpre o caudal mínimo noturno garantido a que se vinculou na sua proposta, não lhe será atribuída nenhuma remuneração variável relativa ao bom desempenho do projeto executado.

29.5 SANÇÕES POR NÃO EXECUÇÃO DA CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

29.5.1 No caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações estabelecidas na cláusula 53.2.1, a Entidade Adjudicante aplicará uma sanção no valor correspondente aos trabalhos executados, de acordo com o disposto na cláusula 53.2.3, para a correção das deficiências detetadas.

29.6 SANÇÕES POR VIOLAÇÕES NO ÂMBITO DA HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO

TRABALHO

29.6.1 Por cada não conformidade detetada nas auditorias previstas na cláusula 58.1.5, será aplicada uma sanção ao Adjudicatário no valor de 50 (*Cinquenta*) Euros, sendo o dobro desse valor por cada não conformidade grave. Estes valores elevam-se para o dobro no caso de não serem corrigidas nos prazos estabelecidos pela Fiscalização e a justificação apresentada pelo Adjudicatário para esse incumprimento não ser aceite.

29.6.2 Verificando-se a não comunicação de acidente de trabalho nos prazos estabelecidos na cláusula 57.3.17, aplica-se uma sanção de 500 (*Quinhentos*) Euros.

29.7 SANÇÕES POR VIOLAÇÕES NO ÂMBITO DO CONTROLO AMBIENTAL

29.7.1 Por cada não conformidade detetada nas auditorias previstas na cláusula 58.1.5, poderá ser aplicada uma sanção ao Adjudicatário no valor de 50 (*Cinquenta*) Euros, sendo o dobro desse valor por cada não conformidade grave. Estes valores elevam-se para o dobro no caso de não serem corrigidas nos prazos estabelecidos pela Fiscalização e a justificação apresentada pelo Adjudicatário para esse incumprimento não ser aceite.

30. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

30.1 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos (conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Adjudicatário):

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de Fiscalização da Entidade Adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o Adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à assinatura de contrato sem justificação aceite pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pela Entidade Adjudicante para nova assinatura de contrato desde que não apresente justificação de tal falta aceite pela Entidade Adjudicante;
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Adjudicatário que seja superior a 1/40 (*Um, quarenta avos*) do Prazo de Execução do contrato;
- l) Se o Adjudicatário não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 (*Quinze*) dias da notificação da decisão da Entidade Adjudicante que indefere a reclamação apresentada por

aquele e reitera a ordem para a sua execução;

- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- n) Se ocorrerem desvios ao Plano de Trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no Período de Garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

30.2 Nos termos do n.º 9 art.º 22.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Coordenador de Projeto, Autores de Projeto e Diretor de Obra são obrigados a deter nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, considerando existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável, respetivamente, ao Coordenador de Projeto, Autores de Projeto e ao Diretor de Obra.

30.3 Nos casos previstos na cláusula anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.

30.4 No caso previsto na alínea p) da cláusula 30.1, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

30.5 A falta de pagamento da indemnização prevista na cláusula anterior no prazo de 30 (*Trinta*) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros demora sobre a respetiva importância.

30.6 A resolução sancionatória do contrato, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo Adjudicatário, constitui a Entidade Adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20 % do preço contratual;

30.7 O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada;

30.8 O valor referido na cláusula 30.6, será deduzido, nos termos do disposto no art. 333º, n.º 3, do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo Adjudicatário no prazo de 10 dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela Entidade Adjudicante.

31. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

31.1 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Adjudicatário pode resolver o Contrato nos seguintes casos (conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante):

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante a por período superior a 6 (Seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (Vinte e cinco por cento) do Preço Contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da Entidade Adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato;
- e) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
- f) Se não for feita assinatura de contrato do contrato no prazo de 6 (Seis) meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao Adjudicatário;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da assinatura de contrato ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 (Cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Adjudicatário, ocorrer uma redução superior a 20% (Vinte por cento) do Preço Contratual;
- i) Se a suspensão do contrato se mantiver:
 - Por período superior a 1/5 (Um quinto) do Prazo de Execução, quando resulte de caso de força maior;
 - Por período superior a 1/10 (Um décimo) do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável à Entidade Adjudicante;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Adjudicatário excederem 20% (Vinte por cento) do Preço Contratual.

31.2 No caso previsto na alínea a) da cláusula anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira

31.3 O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

31.4 Nos casos previstos na alínea c) da cláusula 31.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (Trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

32. MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

32.1 O contrato pode ser objeto de modificação por acordo com o Adjudicatário, por decisão unilateral da AdAM ou por recurso a decisão arbitral, nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 311.º e 312.º do CCP.

32.2 Constituem, designadamente, fundamentos da modificação:

- a) A necessidade de serviços complementares, que, por razões económicas, técnicas, funcionais ou de outra natureza, devam ser executados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato inicial, ou, por qualquer outra razão atendível, seja inconveniente a sua adjudicação a outro operador ou, tal adjudicação, provoque um aumento de custos e, especialmente, para a AdAM
- b) A modificação decorrer de imposições legais ou emissão de outros atos ou regulamentos.

- c) A necessidade de modificação decorrer de circunstâncias que, independentemente da sua origem e natureza, não poderiam ser razoavelmente previstas no momento da outorga do contrato.

32.3 Quando tal se justifique, por força da ocorrência de circunstâncias modificativas do contrato por razões de interesse público, ao Adjudicatário poderá ser concedida a prorrogação do prazo de execução do contrato pelo tempo a determinar em função do impacto que aquelas circunstâncias tenham no desenvolvimento da atividade objeto do mesmo.

33. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

33.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

34. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

34.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

34.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra.

35. CONTAGEM DOS PRAZOS

35.1 Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

36. FORMAÇÃO E TREINO DO PESSOAL

36.1 O Adjudicatário terá a seu cargo, e incluído na proposta de preço, a formação e treino do pessoal da Entidade Adjudicante.

36.2 O Adjudicatário obriga-se a instruir o pessoal que for designado pela Entidade Adjudicante, na operação do modelo hidráulico, nas instalações da AdAM.

36.3 O Adjudicatário obriga-se a adestrar o pessoal de operação e de manutenção que for designado pela Entidade Adjudicante, desde que tal pessoal lhe seja apresentado durante a fase de montagem e afinação do equipamento (“Comissionamento”), conforme programa a acordar com a Fiscalização. Se aplicável, a formação incluirá a operação e programação dos autómatos e sistema de supervisão.

36.4 O Adjudicatário apresentará, até 10 (Dez) dias antes do período de “Comissionamento” e com uma antecedência mínima de 1 (Uma) semana do início da formação, uma proposta para o curso de formação para o pessoal de exploração da “Obra” que incluirá:

- a) programa detalhado de instrução para cada especialidade (operação e manutenção); o referido programa deverá indicar com clareza para cada categoria de formandos:
 - objetivos;
 - conteúdos curriculares;
 - meios pedagógicos (textos de apoio, etc.);
 - curricula dos formadores.
- b) duração da instrução;
- c) locais onde a instrução terá lugar;
- d) preço das deslocações e alojamento, por cada trabalhador a ser instruído (se aplicável).

36.5 No mínimo o curso de formação incluirá:

- a) uma parte teórica, referente ao processo, bem como às principais especialidades necessárias para a operação e manutenção da “Obra” que durará 5 (*Cinco*) dias, com 30 (*Trinta*) horas de sessões em sala;
- b) uma parte teórico-prática, que durará 60 (*Sessenta*) horas
- c) uma parte prática consubstanciada no acompanhamento da fase de “Comissionamento”.

37. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

37.1.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

37.1.2 A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação a outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

37.1.3 Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

38. ESTUDO

38.1 O Estudo a considerar no âmbito do contrato é a elaboração de um estudo, incluindo o projeto de execução desenvolvido pelo Adjudicatário e aceite pela Entidade Adjudicante.

38.2 Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve submeter à aprovação da Entidade Adjudicante o projeto de execução 90 (noventa) dias após a adjudicação do contrato. O Adjudicatário fica também obrigado a entregar a Entidade Adjudicante, até ao término do contrato, o Relatório Final elaborado conforme o **ANEXO VI**.

38.3 A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre o projeto de execução no prazo de 10 dias, a contar da respetiva apresentação, considerando-se o mesmo tacitamente aprovado em caso de ausência de pronúncia expressa dentro do referido prazo.

38.4 A solicitação, pela Entidade Adjudicante, de correções ou esclarecimentos ao projeto de execução apresentado não suspende do prazo do contrato.

38.5 As correções e esclarecimentos solicitados devem ser apresentados pelo Adjudicatário no prazo de 15 dias contados da data de receção da solicitação a que se refere o número anterior.

38.6 Sem prejuízo da aprovação do plano exigido nos números anteriores, o Adjudicatário é o único responsável pelo projeto de execução e pela respetiva conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e com as especificações técnicas do Contrato.

38.7 Sempre que seja exigida pronúncia por parte da Entidade Adjudicante, esta não suspende os prazos de execução do contrato.

38.8 Para além dos requisitos constantes das disposições legais aplicáveis, o projeto de execução deverá ser acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo;
- b) Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

38.9 Os elementos do Projeto de Execução devem ser submetidos à aprovação da Entidade Adjudicante antes do início dos trabalhos e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.

38.10 Compete ao Adjudicatário a elaboração dos desenhos de detalhe para execução e das associadas notas de cálculo do Projeto de Execução, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. No que diz respeito às Telas Finais, deverão ser seguidas as disposições contidas na cláusula 55 do Caderno de Encargos.

38.11 O Adjudicatário entrega à Entidade Adjudicante coleção atualizada das Telas Finais, em papel e em formato digital editável, em número e no prazo indicados na cláusula 55.I do Caderno de Encargos.

38.12 Na elaboração do Projeto devem ser observadas as todas as disposições legais, incluindo as relativas à elaboração de projetos de obras públicas, designadamente as contidas no artigo 43.º do CCP e na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, bem como as previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

38.13 O Projeto deve conter todos os elementos necessários para a sua perfeita apreciação complementado com os esclarecimentos, pormenores, planos e desenhos explicativos e com o grau de desenvolvimento, quando aplicável, em conformidade com o artigo 43.º do CCP e, em especial, com o n.º 3 do referido artigo.

38.14 O autor do Projeto do Adjudicatário deve prestar a necessária assistência técnica à Entidade Adjudicante, na fase de execução da obra.

38.15 Poderá o Adjudicatário, no decorrer das obras, propor à aprovação do Diretor da Fiscalização da Obra a alteração de soluções ou pormenores construtivos, apresentando, para tal efeito, os correspondentes desenhos e, quando necessário, as respetivas peças escritas justificativas ou de cálculo.

38.16 O Adjudicatário é obrigado a dar execução aos trabalhos, provenientes de alterações ou retificações do Projeto que forem determinadas, por escrito, pelo Diretor da Fiscalização da Obra.

39. ALTERAÇÕES AO PROJETO DE EXECUÇÃO PROPOSTAS PELO ADJUDICATÁRIO

39.1 Sempre que propuser qualquer alteração ao Projeto, o Adjudicatário deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

39.2 Os elementos referidos na cláusula anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

39.3 Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao Projeto propostas pelo Adjudicatário sem que estas tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante.

40. PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

40.1 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

40.1.1 Os atos previstos na presente cláusula deverão realizar-se nos 20 (vinte) dias contados da data de assinatura de contrato, em conformidade com os prazos parcelares indicados nas alíneas seguintes e dentro dos limites estabelecidos no CCP:

- a) Elaboração de documento do Plano de Segurança e Saúde da fase de Obra, nos moldes indicados na cláusula 22.3 – 10 (dez) dias a partir da data de assinatura de contrato;
- b) A aprovação pela Entidade Adjudicante do documento referido na alínea a) da presente cláusula – 10 (Dez) dias a contar da data de entrega dos elementos da alínea a);
- c) Apresentação do Plano de Trabalhos Ajustado e respetivo Plano de Pagamentos – 10 (Dez) dias a partir da data da notificação do Plano Final de assinatura de contrato;
- d) Aprovação do documento referido na alínea c) pela Entidade Adjudicante – 5 (Cinco) dias após a apresentação do documento da alínea c), nos termos do CCP.

40.2 INFORMAÇÃO DOS TRABALHOS

40.2.1 Após a adjudicação, a AdAM convocará uma primeira reunião de coordenação dos trabalhos, onde serão explicados em detalhe todos os pormenores operacionais para realização dos trabalhos, onde será marcada a data e hora para vistoria às instalações de apoio e onde serão dados a conhecer os elementos de ligação das duas partes e trocados contactos (telefónicos e de correio eletrónico), assim como toda a informação relevante para perfeita execução do contrato.

40.2.2 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da AdAM, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

40.2.3 As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da AdAM, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

40.2.4 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

40.3 EQUIPA MÍNIMA A AFETAR AO CONTRATO

40.3.1 Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do **ANEXO VII** do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário alocará os meios necessários para execução dos trabalhos, incluindo o pessoal, o equipamento e as ferramentas necessárias à rápida e eficaz resolução dos mesmos.

40.4 A equipa técnica responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos deve ser composta, no mínimo, por 2 (dois) engenheiros civis.

40.5 O Adjudicatário tem a responsabilidade de alocar mais elementos à equipa proposta caso o número indicado não for suficiente para a perfeita e cabal prestação dos serviços, sem custos adicionais para a ADAM.

40.6 O perfil exigido para a equipa a afetar à execução dos serviços objeto do contrato é o seguinte:

- a. Licenciatura pré-Bolonha ou mestrado integrado (pós-Bolonha) em Engenharia Civil ou equivalente com especialidade em Hidráulica;
- b. Os elementos da equipa a alocar à prestação de serviços deverão possuir:
 - i. Inscrição ativa na Ordem dos Engenheiros;
 - ii. Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 5 (cinco) anos, seguidos ou interpolados, em Projeto de hidráulica nomeadamente em Sistemas de Abastecimento de Água.

40.7 PLANO DE TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS

40.7.1 O prazo para a apresentação do Plano de Trabalhos Ajustado e respetivo Plano de Pagamentos é o estipulado na alínea c) da cláusula 40.1.1.

40.7.2 (Aplicável às alíneas a) do ponto 1.1.1) metodologia para a elaboração do Plano de Trabalhos e do Plano de Pagamentos é a seguinte:

- a) Elaboração de um diagrama de barras relativo à execução dos trabalhos, suportado por uma rede lógica CPM, em formato “Microsoft Project” ou similar, no qual se identifique a duração, o princípio e o fim de cada uma das atividades e o seu valor, tomando em consideração:
 - 1) A cláusula 41.1;
 - 2) As datas da Assinatura do Contrato e da assinatura de contrato;
 - 3) A data de entrega do Projeto de execução;
 - 4) Elaboração do Plano de Segurança e Saúde;
 - 5) A data de aprovação do Plano de Segurança e Saúde;
 - 6) As atividades de montagem, manutenção e desmontagem de Estaleiro
 - 7) As atividades de construção civil, discriminadas por Movimentos de Terras;
 - 8) As atividades de “Procura” sendo esta desdobrada “Equipamento” por “Equipamento”;
 - 9) As datas de início e de conclusão do fornecimento do “Equipamento”, desdobradas por operação unitária;
 - 10) As datas de início e de conclusão da montagem do “Equipamento”, desdobradas por operação unitária;
 - 11) A data para a implementação do plano de monitorização e redução do caudal mínimo noturno;
 - 12) As datas de início e conclusão das atividades de “Comissionamento”;
 - 13) A data de apresentação das Telas Finais;
 - 14) A data de entrega do Relatório Final;
 - 15) As datas de Receção Provisória e Receção Definitiva;
 - 16) A semana e o mês como unidade de tempo, respetivamente, para o Plano de trabalhos e para o Plano de pagamentos;

- b) Consideração, como prazos vinculativos, os estabelecidos na cláusula 13.

40.7.3 Na elaboração do Plano de Pagamentos, quando num contrato estiver prevista a utilização de mais do que uma fórmula de revisão de preços, o Adjudicatário deverá apresentar esse plano subdividido pelos correspondentes valores mensais aos quais se aplica cada uma das fórmulas previstas.

40.7.4 Na elaboração do Plano de Trabalhos, Plano de mão-de-obra e Equipamento, o Adjudicatário, terá em conta as festividades ou eventos dos Municípios abrangidos pelo contrato, assim como o efeito de maré, pelo que tomará todas as medidas de minimização do impacto causado por estas no planeamento e respetivos custos associados.

40.7.5 Na elaboração do Plano de Trabalhos, Plano de mão-de-obra e Equipamento, o Adjudicatário evidenciará o número de turnos e dias por semana que facultará à obra para o cumprimento do prazo total e respetivos prazos vinculativos. Caso o Adjudicatário opte por este cenário, será da sua responsabilidade a obtenção de todos os licenciamentos necessários para esse efeito.

40.8 PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

40.8.1 O Adjudicatário é responsável:

- a) Perante a Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula 1.1.7, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos a executar, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde e no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de

Construção e demolição, por si desenvolvidos e que acompanham o seu Projeto de Execução;

- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela apresentação, no final de cada mês, de um Plano de Situação ou de seguimento do Plano de Trabalhos aprovado, no qual se identifiquem as seguintes datas:
 - Início das atividades começadas no período;
 - Fim das atividades concluídas no período;
 - Percentagem do trabalho realizado nas atividades em curso.
- c) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea e) da cláusula 53.1.5;
- d) Na execução do Contrato, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental destinadas à proteção do ar, água, solos, flora e fauna e normas de higiene, segurança e saúde no trabalho, designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais aplicáveis, da legislação comunitária e respetiva legislação nacional que a transpõe;

40.8.2 Ficarão a cargo do Adjudicatário a preparação dos procedimentos relativos aos pedidos e à obtenção das licenças respetivas junto das entidades intervenientes (IP, operadores de serviços públicos, Câmaras Municipais e outros).

40.8.3 A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos trabalhos previstos, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Adjudicatário.

40.8.4 O Adjudicatário será responsável pela execução de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subcontratados e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias, que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- e) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações, e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra ou que, fora destes casos, o conhecimento da sua existência possa ser obtido junto das entidades em jurisdição sobre eles (Câmara ou Serviços Municipais, operador com ocupação de subsolo, etc.);
- f) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste Caderno de Encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza, cumprindo

integralmente a legislação em vigor;

- g) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- h) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstas no projeto ou sejam previsíveis pelo Adjudicatário quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras devendo cumprir integralmente a legislação ambiental em vigor;
- i) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com vista à execução da obra;
- j) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança e ambiente dos mesmos locais;

40.8.5 A preparação e o planeamento dos trabalhos compreendem ainda os atos previstos na cláusula 40.1.1, os quais deverão ser realizados nos prazos que para o efeito, e dentro dos limites estabelecidos no CCP, se encontrem fixados na mesma cláusula.

40.9 ESTALEIRO E OUTRAS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

40.9.1 Constitui obrigação e encargo do Adjudicatário a dotação do estaleiro com todos os meios, humanos, materiais e financeiros, necessários ao normal funcionamento do mesmo, de modo a assegurar a gestão, o enquadramento, o apoio e a direção da obra.

40.9.2 Todos os encargos e meios afetos ao funcionamento e manutenção do estaleiro, nomeadamente os que a seguir se referem, deverão ser objeto de uma quantificação na respetiva lista de preços unitários:

- a) Instalações provisórias e/ou definitivas, fixas e/ou móveis, para escritórios, oficinas, armazéns, ferramentarias, estacionamento de viaturas, alojamento de pessoal, refeitórios, cozinhas, Fiscalização, etc., de acordo com o definido na cláusula 51.
- b) Infraestruturas e respetivos componentes de equipamento e acessórios (eletricidade, águas, esgotos, comunicações, climatização, informática, acessos, serventias, abastecimento de combustíveis, segurança, sinalização, etc.) de apoio e necessárias ao regular funcionamento do estaleiro, de acordo com o definido na cláusula 51;
- c) Mobiliário, equipamento de escritório e consumíveis;
- d) Equipamentos informáticos e respetivos consumíveis;
- e) Equipamento de comunicações e respetivos consumíveis;
- f) Iluminação do(s) recintos do estaleiro e controlo de acesso ao(s) mesmo(s);
- g) Equipamentos (pesados e ligeiros) e ferramentas (manuais e elétricas);
- h) Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- i) Meios humanos (técnicos superiores ligados à gestão, preparação, apoio e direção de obra, técnicos intermédios de apoio, enquadramento e chefia, pessoal administrativo e secretariado, operários qualificados e indiferenciados, etc.);
- j) Apoio de estrutura empresarial do Adjudicatário e respetiva remuneração.
- k) Instalações provisórias para armazenamento/acondicionamento de resíduos e produtos químicos, de acordo com o estabelecido no PGA.

40.9.3 O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontra estabelecido na legislação em vigor e neste Caderno de Encargos, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado à Fiscalização para verificação dessa conformidade e sua aprovação.

40.9.4 A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.

40.9.5 A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

40.9.6 Quando expressamente definidos, os locais passíveis de instalação do estaleiro serão os indicados na cláusula 55.1.1 deste Caderno de Encargos.

40.9.7 Os locais e, eventualmente, as instalações que a Entidade Adjudicante ponha à disposição do Adjudicatário devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.

40.9.8 Se o Adjudicatário entender que os locais e as instalações referidas em 40.9.6 não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, será da sua iniciativa e inteira responsabilidade a ocupação de outros locais e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessárias.

40.9.9 O Adjudicatário não poderá, sem autorização da Entidade Adjudicante, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pela Entidade Adjudicante e, se tal lhe for expressamente exigido neste Caderno de Encargos, será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da obra.

40.9.10 Caso este Caderno de Encargos seja omissivo quanto à indicação dos locais passíveis de instalação do estaleiro, a escolha dos locais de instalação será da total iniciativa e responsabilidade do Adjudicatário.

40.9.11 O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização da Fiscalização.

40.9.12 Aquela autorização não dispensará o Adjudicatário de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

40.10 REDES DE ÁGUAS, DE ESGOTOS, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES

40.10.1 O Adjudicatário deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.

40.10.2 Salvo indicação em contrário constante deste Caderno de Encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas na cláusula anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, são de conta do Adjudicatário, por inclusão dos respetivos encargos nos preços por ele propostos no ato do concurso.

40.10.3 Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição "água imprópria para consumo".

40.10.4 As redes provisórias de energia elétrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.

40.10.5 As redes definitivas de água, esgotos e energia elétrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos, mediante prévia autorização da fiscalização.

40.11 VEDAÇÃO DO LOCAL DA OBRA

40.11.1 O Adjudicatário deverá estabelecer, por sua conta, uma vedação do estaleiro e da obra, destinada a impedir o acesso de estranhos

40.11.2 As vedações poderão ter carácter definitivo (entendendo-se por carácter definitivo quando tais vedações permanecerem no local por todo o tempo de execução da obra) ou carácter provisório,

nomeadamente em valas. O tipo e características das vedações serão os adequados aos locais da sua instalação e às condições de execução dos trabalhos.

40.11.3 Competirá ao Diretor de Fiscalização da Obra aprovar os locais a isolar, o tipo de vedação e a ocasião da sua desmontagem.

40.11.4 Quando o Diretor de Fiscalização da Obra o determinar, o Adjudicatário, sob seu encargo, deverá garantir um serviço de vigilância que impeça a entrada de estranhos, quer de dia, quer de noite, e a danificação dos trabalhos ou a remoção de materiais, mesmo os provenientes de demolições.

40.11.5 No final dos trabalhos a vedação provisória e definitiva será removida a expensas do Adjudicatário, salvo se for prevista a sua manutenção até à conclusão de eventuais trabalhos complementares.

40.12 ACESSOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

40.12.1 O Adjudicatário deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios ao estaleiro e aos locais de trabalho, garantindo a segurança de pessoas e salvaguardando danos ou transtornos às populações e edificações vizinhas.

40.12.2 Os acessos definitivos só poderão ser utilizados após autorização da Entidade Adjudicante.

40.12.3 No caso de serem construídos acessos provisórios ou serem utilizados acessos definitivos, deverá o Adjudicatário proceder à reposição das condições iniciais após a conclusão dos trabalhos.

40.12.4 Compete ainda ao Adjudicatário o restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no Contrato.

40.13 EQUIPAMENTO

40.13.1 Constitui encargo do Adjudicatário, salvo estipulação em contrário constante deste Caderno de Encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

40.13.2 Previamente à entrada de todos os equipamentos em obra (incluindo equipamentos de subcontratados e prestadores de serviços do Adjudicatário), o Diretor de Fiscalização da Obra verificará se estão assegurados os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os relativos a máquinas (nomeadamente os relativos às regras para a colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança colocados no mercado isoladamente; os relativos às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho, e os relativos ao ruído de equipamentos de utilização no exterior).

40.13.3 Nas situações em que não se verifique o cumprimento dos requisitos legais mencionados na cláusula anterior, a entrada dos equipamentos em obra será recusada até serem assegurados os referidos requisitos legais.

40.14 ARMAZÉNS

40.14.1 O Adjudicatário deverá tomar os cuidados necessários para que os materiais e elementos de construção bem como os equipamentos sejam devidamente acondicionados e protegidos contra as intempéries, humidades do solo ou outras ações externas, sujeitando-se, caso contrário, a que os mesmos sejam rejeitados. Se entender necessário, o Adjudicatário deverá construir edifícios fechados e destinados a armazéns, sendo o respetivo custo de sua inteira responsabilidade. No caso do armazenamento de produtos químicos ou resíduos, este armazém deverá ser um local coberto, arejado, impermeabilizado e com dispositivos de segurança ambiental, sendo que os materiais devem ser armazenados de acordo com as suas compatibilidades químicas.

40.15 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

40.15.1 O Adjudicatário deverá construir, dentro dos limites da obra, instalações sanitárias adequadas destinadas ao pessoal.

40.15.2 O Adjudicatário é responsável por manter todas as instalações sanitárias em boas condições de serviço, devendo as mesmas ser abastecidas de água e servidas de esgoto satisfazendo os regulamentos em vigor.

40.16 ILUMINAÇÃO PROVISÓRIA

40.16.1 Em todas as instalações, locais de trabalho e acessos, devem ser instalados dispositivos de iluminação adequados ao tipo de utilização.

40.17 MONTAGEM DE SINALIZAÇÕES E PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

40.17.1 O Adjudicatário é responsável pela execução e instalação de painéis publicitários assim como da sinalização necessária à circulação de pessoas e viaturas impostas pela Fiscalização ou pelas entidades envolvidas e com jurisdição no local.

40.17.2 A Fiscalização poderá exigir que sejam submetidas à sua aprovação a sinalização a colocar no Estaleiro e na Obra, excetuando a identificação pública nos termos legais. Neste caso o Adjudicatário deverá fornecer à Fiscalização cópia do pedido e da autorização à entidade respetiva.

40.17.3 Todos os painéis e sinalização atrás referidos deverão ser removidos e transportados pelo Adjudicatário no fim da obra, correndo por sua conta os respetivos encargos. Excetua-se a este caso, os painéis publicitários a que se refere o Regulamento n.º 621/2004 da Comissão das Comunidades Europeias de 1 de abril, relativo às medidas de informação e publicidade a aplicar pelos Estados Membros e pela Comissão no que diz respeito às atividades desenvolvidas pelo Fundo de Coesão, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1164/94 do Conselho de 25 de junho com as alterações feitas pelo Regulamento (CE) n.º 1264/99 do Conselho de 21 de junho.

40.17.4 A afixação pelo Adjudicatário de publicidade no local dos trabalhos depende de autorização da Entidade Adjudicante respeitante aos trabalhos aí em curso.

40.18 DEMOLIÇÕES

40.18.1 Consideram-se incluídas no preço da obra, as demolições que se revelarem necessárias, quer se encontrem previstas ou não neste Caderno de Encargos.

40.18.2 Os trabalhos de demolição referidos na cláusula anterior compreendem a demolição das construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário deste Caderno de Encargos, bem como a remoção dos resíduos resultantes para destino final licenciado, de acordo com o previsto no PGA/PPGRCD.

40.19 REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO

40.19.1 Consideram-se incluídos no preço da obra os trabalhos necessários aos desenraizamentos, à desmatação e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas, de acordo com o estabelecido no PGA.

40.19.2 Compete ainda ao Adjudicatário a remoção dos resíduos resultantes para destino final licenciado, de acordo com o previsto no PGA/PPGRCD, bem como a regularização final do terreno.

40.20 IMPLANTAÇÃO E PIQUETAGEM

40.20.1 O trabalho de implantação e piquetagem será efetuado pelo Adjudicatário, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pela Entidade Adjudicante.

40.20.2 O Adjudicatário deverá examinar no terreno as marcas fornecidas pela Entidade Adjudicante ou pela Fiscalização, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que eventualmente encontre e que serão objeto de verificação local pela Fiscalização, na presença do Adjudicatário.

40.20.3 Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o Adjudicatário informará desse facto, por escrito, a Fiscalização, que procederá à verificação das marcas e, se for necessário, à sua retificação, na presença do Adjudicatário.

40.20.4 O Adjudicatário obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.

40.20.5 O Adjudicatário é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da Fiscalização.

40.21 CONDICIONAMENTOS

40.21.1 O Adjudicatário terá em consideração condicionamentos, instruções ou indicações que eventualmente venham a ser definidos pelas autoridades competentes no que se relaciona à área da sua jurisdição, e que estejam incluídos na área da obra.

40.21.2 Antes do início dos trabalhos o Adjudicatário deverá:

- a) Informar-se na(s) Câmara(s) Municipal(ais), nos operadores de serviços e nas entidades que a(s) Câmara(s) indique(m), da existência dos diversos tipos de infraestrutura na área dos trabalhos, por forma a compatibilizar os planos de execução dos trabalhos que deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização;
- b) Acordar com a(s) Câmara(s) Municipal(ais) e com as Juntas de Freguesia envolvidas:
 - A localização e a área do(s) estaleiro(s);
 - O controlo do tráfego no local dos trabalhos.
- c) Cumprir o disposto no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro e suas alterações e retificações;
- d) Submeter à aprovação da Entidade Adjudicante o projeto ou estudo do estaleiro e das instalações provisórias;
- e) Definir as eventuais manchas de empréstimo, que, em qualquer situação, serão da sua única e exclusiva responsabilidade, devendo para tal requerer autorização, conforme estabelecido no PGA;
- f) Informar-se sobre os feriados municipais, festividades e outros eventos públicos que exijam alterações ao planeamento da obra.

40.22 MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES

40.22.1 Quando se verifique uma modificação relevante das condições locais existentes por comparação com os dados fornecidos pela Entidade Adjudicante que serviram de base à elaboração do Projeto, a qual determine a necessidade de um projeto de alteração, o prazo referido em **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** é suspenso.

40.22.2 A contagem do prazo referido em **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** só é retomada depois de terem sido aprovadas pela Entidade Adjudicante as alterações introduzidas pelo Adjudicatário no seu Projeto, num prazo máximo de 15 (Quinze) dias após a receção dessas alterações ao Projeto.

40.22.3 Sem prejuízo do direito de resolução previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, a suspensão de prazo prevista na cláusula 40.22.1 implica a suspensão do prazo previsto na alínea a) do artigo 406.º do CCP.

40.23 PATRIMÓNIO CULTURAL E RESTOS HUMANOS

40.23.1 Todos os bens com valor histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico encontrados no decurso da execução da obra são entregues pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, acompanhados de auto donde conste especificamente o objeto da entrega.

40.23.2 Quando se trate de bens móveis cuja extração ou desmontagem envolva trabalhos, conhecimentos ou processos especializados, o Adjudicatário comunica o achado à Entidade Adjudicante e, se necessário, suspende a execução dos trabalhos até receber instruções sobre como proceder.

40.23.3 A Entidade Adjudicante está obrigado a dar conhecimento de todos os achados referidos nos números anteriores às autoridades administrativas competentes.

40.23.4 No caso de serem detetados restos humanos, o Adjudicatário deve comunicar imediatamente o facto às autoridades policiais competentes, dando conhecimento à Entidade Adjudicante.

41. PLANO DE TRABALHOS

41.1 PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO

41.1.1 No prazo estabelecido na alínea c) da cláusula 40.1.1 deve o Adjudicatário, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP o Plano de Trabalhos Ajustado e o respetivo Plano de Pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente Caderno de Encargos.

41.1.2 O Plano de Trabalhos Ajustado não pode implicar a alteração do Preço Contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no Plano de Trabalhos constante do Contrato para além do que seja estritamente necessário à adaptação do Plano de Trabalhos ao Plano Final.

41.1.3 O Plano de Trabalhos Ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da obra, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da obra;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da obra, contendo a sua repartição por frentes de trabalho e indicação dos rendimentos a obter em cada frente, com base nos rendimentos médios dessas máquinas e equipamentos;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

41.1.4 O Plano de Pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Adjudicatário, discriminado por atividade prevista no Plano de Trabalhos e na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pela Entidade Adjudicante, de acordo com o Plano de Trabalhos Ajustado.

41.1.5 Juntamente com a apresentação do Plano de Trabalhos Ajustado e Plano de Pagamentos, prevista na cláusula 41.1.1, deverá ser apresentada a Estrutura de Custos da Obra, desagregada de acordo com as seguintes rubricas:

CUSTO DIRETO			CUSTOS ESTALEIRO	CUSTO INDIRETO	
MO	MQ	MT	CE	EE	EI

Mão-de-obra	Máquinas/ equipamentos	Materiais	Custos estaleiro exclusivamente afetos à obra em causa	Encargos Estrutura	Encargos industriais
-------------	---------------------------	-----------	--	-----------------------	-------------------------

41.1.6 O Plano de Trabalhos Ajustado carece de aprovação pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 (*Cinco*) dias após a notificação do mesmo pelo Adjudicatário, equivalendo o silêncio a aceitação.

41.1.7 No caso de se encontrarem previstas Consignações Parciais, o Plano de Trabalhos deverá especificar os prazos dentro dos quais elas terão de se realizar, para não se verificarem interrupções ou abrandamentos no ritmo de execução da obra.

41.1.8 A Entidade Adjudicante não pode proceder à aceitação parcial do Plano de Trabalhos.

41.2 CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

41.2.1 O Adjudicatário informa mensalmente o Diretor de Fiscalização da Obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

41.2.2 Quando os desvios assinalados pelo Adjudicatário, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o Diretor de Fiscalização da Obra notifica-o dos que considera existirem.

41.2.3 No caso de o Adjudicatário retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da Obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no artigo 404.º do CCP.

41.2.4 Em caso de desvio do Plano de Trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da Obra ou dos respetivos prazos parciais vinculativos, a Entidade Adjudicante pode notificar o Adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 (*Dez*) dias, um Plano de Trabalhos Modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

41.2.5 A Entidade Adjudicante pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Adjudicatário, ao abrigo da cláusula 41.2.4 no prazo de 10 (*Dez*) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

41.2.6 Realizada a notificação prevista na cláusula 41.2.4, se o Adjudicatário não apresentar um Plano de Trabalhos Modificado em moldes considerados adequados pela Entidade Adjudicante, este pode elaborar novo Plano de Trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo ao Adjudicatário.

41.2.7 Caso se verifiquem novos desvios, seja relativamente ao Plano de Trabalhos Modificado pelo Adjudicatário ou ao Plano de Trabalhos Modificado pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto no número anterior, este pode tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, e executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º do CCP, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários.

41.2.8 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do Plano de Trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação quer no que respeita ao prazo de execução da Obra e prazos parciais vinculativos.

41.2.9 Sempre que o Plano de Trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do Plano de Pagamentos.

41.3 MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

41.3.1 A Entidade Adjudicante pode modificar em qualquer momento o Plano de Trabalhos em vigor por razões de interesse público.

41.3.2 Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o Plano de Trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Adjudicatário, deve este apresentar à Entidade Adjudicante um Plano de Trabalhos Modificado.

41.3.3 Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, a Entidade Adjudicante pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Adjudicatário ao abrigo das cláusulas 41.2.4 e 41.3.2 no prazo de 10 (Dez) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

41.3.4 Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o Plano de Trabalhos Modificado apresentado pelo Adjudicatário deve ser aceite pela Entidade Adjudicante desde que dele não resulte prejuízo para a obra, alteração do preço contratual, alteração do prazo de execução da obra ou dos prazos parciais vinculativos.

41.3.5 Sempre que o Plano de Trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do Plano de Pagamentos.

41.3.6 O Adjudicatário pode, em qualquer momento, propor modificações ao Plano de Trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, desde que não resulte a alteração do preço contratual, do prazo de execução da obra ou dos prazos parciais vinculativos.

42. MEDIÇÕES

42.1 As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no Projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pela Entidade Adjudicante são feitas no local da obra com a colaboração do Adjudicatário e são formalizados em auto.

42.2 As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao 21.º (*Vigésimo primeiro*) dia do mês, correspondendo aos trabalhos executados até ao dia 20 (*Vinte*) do mesmo mês.

42.3 Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas no Projeto de Execução;
- c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário.

42.4 O Adjudicatário apresenta a sua proposta de mapa de quantidades relativos aos trabalhos realizados no mês anterior, elaborado de acordo com os critérios e modelo fornecidos pela Entidade Adjudicante, idênticos aos do auto de medição, que incluem todas as posições da Lista de Preços Unitários da proposta, complementada com a seguinte informação adicional, sob a forma de colunas, se outra não for acordada entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante:

- *Quantidades executadas - anteriormente;*
- *Quantidades executadas - no mês;*
- *Quantidades executadas totais;*
- *Quantidades totais previstas no contrato;*
- *Importâncias processadas - anteriormente;*
- *Importâncias processadas - no mês;*
- *Importâncias processadas - totais;*
- *Importâncias totais previstas no contrato;*
- *Observações*

42.5 O mapa referido na cláusula anterior deve ser acompanhado do quadro correspondente que

agrega as posições da Lista de Preços nas rubricas a introduzir no SAP, cujo modelo é fornecido pela Entidade Adjudicante, juntamente com o modelo referido na cláusula anterior.

42.6 Cada mapa de quantidades deve referir todos os trabalhos constantes do Plano de Trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor da Fiscalização da Obra condicionada à efetiva realização daqueles.

42.7 Os documentos referidos nas cláusulas 42.4 a 42.6 são enviados à Fiscalização, para efeitos de elaboração do auto de medição.

42.8 Os autos de medição serão elaborados pela Fiscalização, de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pela Entidade Adjudicante.

42.9 Feito o auto de medição, elabora-se a respetiva conta corrente no prazo de 10 (Dez) dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efetuar, dos adiantamentos concedidos ao Adjudicatário e do saldo a pagar a este.

42.10 A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pelo Adjudicatário, ficando um duplicado na posse deste.

42.11 Quando considerar que existe algum erro em qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, o Adjudicatário deve apresentar a correspondente reserva no momento da sua assinatura, sendo aplicável o disposto no artigo 345.º, do CCP.

42.12 Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pela Entidade Adjudicante, caso este e o Adjudicatário estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.

42.13 Na falta de acordo entre as partes, a parte que considerar existir erro ou falta fará constar do auto de medição tal facto. Neste caso, deverá recorrer-se ao estipulado nos artigos 345.º e 392.º do CCP e, por último, aos tribunais.

42.14 A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto no artigo anterior.

42.15 Quando seja impossível a realização da medição nos termos do n.º I do artigo 388.º do CCP, e, bem assim, quando a Entidade Adjudicante, por qualquer motivo, deixe de fazê-la, o Adjudicatário deve apresentar, até ao fim do mês seguinte, um mapa das quantidades dos trabalhos efetuados no mês em causa, juntamente com os documentos respetivos.

42.16 O mapa apresentado nos termos do número anterior é considerado como situação de trabalhos provisória para os efeitos do artigo 389.º do CCP.

42.17 A exatidão das quantidades inscritas nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores é verificada no primeiro auto de medição posterior à sua apresentação, no qual a Entidade Adjudicante procede às retificações a que houver lugar, ou, estando concluída a obra, em auto de medição avulso, a elaborar até à Receção Provisória.

42.18 Se o Adjudicatário inscrever, dolosamente, trabalhos não efetuados nos mapas apresentados nos termos dos números anteriores, tal facto deve ser participado ao Ministério Público para competente procedimento criminal e ao IMPIC, I.P., que, sendo o caso, comunica o mesmo à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de Adjudicatários aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do Adjudicatário.

43. LIVRO DE REGISTO DA OBRA

43.1 O Adjudicatário organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela Entidade Adjudicante, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

43.2 Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

- a) As alterações ao Projeto ordenadas ou aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) As alterações ao Plano de Trabalhos ordenadas ou aceites pela Entidade Adjudicante;
- c) Os acontecimentos relevantes no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) As informações quanto à elaboração dos autos de medição e à realização e resultado dos ensaios;
- e) As informações relativas à execução de trabalhos a mais e a menos;
- f) As aprovações e rejeições de materiais e/ou equipamentos;
- g) Os factos relevantes nas atividades de “procura” dos equipamentos;
- h) Registo de materiais e equipamentos, incluindo os auxiliares, entrados no estaleiro, com referência a eventuais certificados de qualidade e boletins de ensaio de receção;
- i) Os acidentes de trabalho;
- j) Os acidentes e incidentes ambientais;
- k) As suspensões ou paralisações dos trabalhos e suas causas ou motivos;
- l) As penalizações dos trabalhos e suas causas;
- m) As ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da obra e ao ritmo do fornecimento e montagem do “Equipamento”.

43.3 Será referenciado no Livro de Registo da Obra a entrega dos certificados de qualidade dos materiais e equipamentos e boletins dos ensaios de receção.

43.4 Mensalmente serão fornecidos pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante 2 (*Dois*) exemplares em fotocópia dos registos nele consignados durante esse período.

43.5 O Livro de Registo da Obra será rubricado pelo Representante da Entidade Adjudicante e pelo Diretor de Obra em todos os acontecimentos nele registados e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

44. MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

44.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

44.1.1 Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no Caderno de Encargos, no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

44.1.2 Sempre que o Caderno de Encargos e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Adjudicatário não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

44.1.3 No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

44.1.4 O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os "trabalhos a mais e a menos" ou para a "responsabilidade por erros e omissões", consoante a referida alteração configure "trabalhos a mais ou a menos" ou "trabalhos de suprimento de erros e omissões".

44.1.5 Condições comuns a todos os materiais e elementos de construção:

- a) Todos os materiais a empregar devem ser da melhor qualidade e devem ser acompanhados de certificados de origem e dos documentos de controlo de qualidade, e obedecer ainda a:
 - sendo nacionais, às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações deste Caderno de Encargos;
 - sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, caso não haja normas nacionais aplicáveis.
- b) Os materiais e elementos de cada lote só poderão ser aplicados na obra depois de efetuada a sua receção pelo Diretor da Fiscalização da Obra. Havendo ensaios, a decisão de receção será tomada pela Fiscalização.
- c) O Adjudicatário, quando autorizado pelo Diretor da Fiscalização da Obra, poderá aplicar materiais diferentes dos previstos, se a solidez, estabilidade, aspeto, duração e conservação da obra não forem prejudicados e se não houver alteração para mais, no preço.
- d) O Adjudicatário deverá garantir a existência em estaleiro das quantidades de materiais e elementos necessários à laboração normal dos trabalhos. Será normal a existência em estaleiro de materiais e elementos que garantam um mínimo de 15 (*Quinze*) dias de laboração. Aquele período será aumentado sempre que as diligências da receção o exijam. Aquele período será reduzido quando a natureza dos materiais e elementos o justifique, estando garantido o seu fornecimento contínuo e aprovada pela Entidade Adjudicante a sua proveniência.
- e) Serão da responsabilidade do Adjudicatário os encargos resultantes das operações de carga, descarga e transporte de materiais e elementos de construção. Os materiais ou elementos, deteriorados durante estas operações, serão rejeitados.
- f) Sempre que aplicável, a adoção de quaisquer materiais/elementos de construção/equipamentos em contacto com água para consumo humano não poderá provocar alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana conforme previsto no Decreto-Lei n.º 306/2007 que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;

44.2 MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PERTENCENTES À ENTIDADE ADJUDICANTE

44.2.1 Se a Entidade Adjudicante entender conveniente empregar materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o Adjudicatário será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da obra, o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

44.2.2 O disposto na cláusula anterior não será aplicável se o Adjudicatário demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

44.3 AMOSTRAS PADRÃO

44.3.1 Sempre que a Entidade Adjudicante ou o Adjudicatário o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.

44.3.2 As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela Fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.

44.3.3 A apresentação das amostras deverá ter lugar, durante os períodos de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do Plano de Trabalhos e, no limite, até 21 (*Vinte e Um*) dias antes da entrada do material ou dos elementos em obra.

44.3.4 A apreciação da Fiscalização será baseada no Caderno de Encargos e será efetuada no prazo de 5 (*Cinco*) dias após a receção das amostras, salvo quando haja que proceder a ensaios.

44.3.5 A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipula a cláusula 44.7.

44.3.6 O Adjudicatário poderá propor a substituição de qualquer especificação de materiais ou de elementos, desde que não contrarie os regulamentos da construção, nomeadamente os de segurança. A proposta deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e indicando pormenorizadamente as características de qualidade a que o material ou elemento irá satisfazer.

44.3.7 Compete à Fiscalização aprovar ou rejeitar a proposta de substituição, a qual poderá ser condicionada à alteração das condições administrativas, nomeadamente prazo e custos. A decisão da Fiscalização será dada no prazo de 5 (*Cinco*) dias após a receção da proposta.

44.3.8 A aprovação de uma alteração de especificação para um determinado material ou elemento não isentará nenhum lote de ser submetido à receção prevista neste Caderno de Encargos.

44.3.9 As amostras padrão serão restituídas ao Adjudicatário a tempo de serem aplicadas na obra.

44.4 LOTES, AMOSTRAS E ENSAIOS

44.4.1 Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste Caderno de Encargos ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.

44.4.2 De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao Adjudicatário, a outra à Entidade Adjudicante e ficando a terceira de reserva na posse deste último.

44.4.3 A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da Fiscalização e do Adjudicatário, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste Caderno de Encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.

44.4.4 As amostras não ensaiadas serão restituídas ao Adjudicatário logo que se verifique não serem necessárias.

44.4.5 Nos casos em que este Caderno de Encargos não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização de ensaios, as amostras da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário podem ser ensaiadas em laboratório de reconhecida competência, à escolha de cada um deles.

44.4.6 Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante poderá rejeitar provisoriamente quaisquer lotes, antes da realização de quaisquer ensaios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou os resultados de eventuais ensaios revelar a não conformidade dos lotes.

44.4.7 Nos casos em que este Caderno de Encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o Adjudicatário promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em

laboratório escolhido por acordo com a Entidade Adjudicante ou, se tal acordo não for possível, num laboratório acreditado.

44.4.8 Quando for impossível o recurso a um laboratório acreditado, os ensaios deverão ser realizados em laboratório escolhido por acordo prévio entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário devendo, nesse caso, ser garantido o acesso da Fiscalização para verificação do equipamento de ensaio.

44.4.9 Nos casos a que se refere a cláusula 44.4.7, a Entidade Adjudicante poderá rejeitar o lote ensaiado, se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório acreditado ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.

44.4.10 Em todas as hipóteses em que, nos termos das cláusulas 44.4.1 a 44.4.9, a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver caráter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório acreditado, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.

44.4.11 Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do Adjudicatário as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, a Entidade Adjudicante suportará as despesas relativas aos ensaios, cuja obrigatoriedade não esteja expressamente definida neste Caderno de Encargos, a que ele próprio tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.

44.4.12 Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste Caderno de Encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

44.4.13 Quando da receção de cada lote, deverá ser elaborado pelo Adjudicatário um boletim de receção.

44.4.14 Do boletim de receção deverão constar os seguintes elementos:

- identificação da obra;
- designação do material ou elemento;
- número do lote;
- proveniência;
- data da entrada na obra;
- decisão de receção;
- visto da Fiscalização.

44.4.15 Ao boletim de receção deverão ser anexados os seguintes documentos:

- certificado de origem;
- guia de remessa;
- boletins de ensaio.

44.4.16 O boletim de receção e anexos deverão ser referenciados no livro de registo da obra.

44.5 CASOS ESPECIAIS

44.5.1 Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste Caderno de Encargos.

44.5.2 Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o Adjudicatário forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

44.5.3 A Fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o Adjudicatário facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

44.5.4 Quando a fabricação de qualquer material ou equipamento a aplicar na obra tiver lugar em fábrica localizada fora de Portugal, será da conta do Adjudicatário o custo do respetivo controlo no fabrico dos mesmos.

44.6 DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

44.6.1 Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

44.6.2 Desde que a sua origem seja a mesma, a Entidade Adjudicante poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto fazer-se sempre a separação por tipos.

44.6.3 O Adjudicatário assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.

44.6.4 Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos podem ser indicados taxativamente ou a título exemplificativo neste Caderno de Encargos. Em qualquer caso, os mesmos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.

44.6.5 Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos, nos termos da cláusula 44.11.

44.6.6 A Fiscalização decidirá quais os materiais que, pelas suas características ou dimensões, poderão ser armazenados em depósito ao ar livre sendo no entanto da responsabilidade do Adjudicatário a sua eventual deterioração.

44.7 APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

44.7.1 Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na obra senão depois de aprovados pela Entidade Adjudicante.

44.7.2 A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

44.7.3 Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no Caderno de Encargos, no Projeto e nos restantes documentos contratuais, o Adjudicatário submetê-los-á à aprovação da Entidade Adjudicante.

44.7.4 Em qualquer momento poderá o Adjudicatário solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se a Entidade Adjudicante não se pronunciar nos 15 (Quinze) dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário.

44.7.5 O Adjudicatário é obrigado a fornecer à Entidade Adjudicante as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

44.7.6 A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

44.7.7 Os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do Adjudicatário.

44.7.8 Sempre que se considere obrigatório ou conveniente a apresentação, pelo Adjudicatário, de documentos à Entidade Adjudicante para aprovação, o processo desenvolver-se-á conforme as cláusulas seguintes.

44.7.9 Dos documentos apresentados, uma das cópias será devolvida ao Adjudicatário devidamente carimbada consoante a respetiva apreciação e conforme se descreve:

- **Aprovado:** se o documento for considerado bom para execução;
- **Aprovado sob condição:** se o documento for considerado bom para execução na condição de serem respeitadas as anotações a vermelho;
- **Não aprovado:** se o documento for considerado impróprio para execução.

44.7.10 Os documentos carimbados com “Aprovado sob condição” e “Não aprovado” deverão ser, de novo, submetidos à aprovação da Entidade Adjudicante depois de terem sido devidamente corrigidos.

44.7.11 Após a sua aprovação os documentos não podem ser alterados sem o acordo de ambas as partes.

44.7.12 A aprovação por parte da Entidade Adjudicante da documentação técnica referente ao fornecimento, não exonera o Adjudicatário da sua responsabilidade no cumprimento do presente Caderno de Encargos.

44.7.13 Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os atrasos decorrentes da apresentação de documentação deficiente.

44.8 RECLAMAÇÃO CONTRA A NÃO APROVAÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

44.8.1 Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o Adjudicatário entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar à Entidade Adjudicante reclamação fundamentada no prazo de 10 (Dez) dias.

44.8.2 A reclamação considera-se deferida se a Entidade Adjudicante não notificar o Adjudicatário da respetiva decisão nos 15 (Quinze) dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário.

44.8.3 Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do Adjudicatário dê origem serão suportados pela parte que decair.

44.9 EFEITOS DA APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

44.9.1 Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

44.9.2 No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o Adjudicatário exigir que se colham amostras de qualquer deles.

44.9.3 Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao Adjudicatário, este deverá substituí-los à sua custa.

44.10 APLICAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

44.10.1 Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo Adjudicatário em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Adjudicatário e aprovados pela Entidade Adjudicante.

44.11 SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Caderno de Encargos

PRC 141/2020 - Empreitada para execução de projeto de eficiência Hídrica em 3 (três) Subistemas de Abastecimento de Água da AdAM

44.11.1 Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

44.11.2 As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do Adjudicatário.

44.11.3 Se o Adjudicatário entender que não se verificam as hipóteses previstas na cláusula 44.11.1, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

44.12 DEPÓSITO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO NÃO DESTINADOS À OBRA

44.12.1 O Adjudicatário não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização da Entidade Adjudicante, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da obra.

45. EQUIPAMENTO

45.1 PROCURA

45.1.1 Haverá lugar no decorrer da prestação de serviços à denominada "Procura" do equipamento que será efetivamente instalado.

45.1.2 Na sequência das atividades de "Procura", o Adjudicatário não fará nenhuma encomenda definitiva de equipamento antes da aprovação definitiva, pela Fiscalização, das respetivas especificações técnicas, a serem apresentadas, para o efeito, pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante.

45.1.3 Juntamente com a submissão das especificações técnicas dos equipamentos para aprovação, nos termos da cláusula 45.1.2, o Adjudicatário apresentará as declarações dos respetivos fabricantes, sob pena de não aprovação do respetivo equipamento.

45.1.4 Discriminadamente pelas posições da lista de preços unitários do "Equipamento" e, dentro de cada posição, discriminadamente pelas respetivas Folhas de Características, o Adjudicatário organizará processos de "Procura", cada um dos quais será composto pelas seguintes partes:

- Designação do equipamento;
- Área funcional da "Obra";
- Posição da lista de preços unitários a que respeita;
- Especificações técnicas correspondentes;
- Conformidade com as pertinentes exigências mínimas do Caderno de Encargos;
- Catálogos;
- Proposta justificada da seleção feita e da encomenda a fazer.

45.1.5 Caso o Adjudicatário pretenda propor uma marca ou tipo diferente de equipamento daquele que foi apresentado em fase de proposta deverá, em primeiro lugar consultar a Entidade Adjudicante sobre a receitividade deste à alteração pretendida e só após a sua anuência poderá apresentar o processo de procura em moldes idênticos e com a devida justificação das razões que presidiram à referida alteração.

45.1.6 As especificações técnicas referidas na cláusula 50.1 completarão e, sendo caso disso, ajustarão os correspondentes elementos técnicos que foram apresentados com a proposta do Adjudicatário, designadamente nas Folhas de Características.

45.1.7 A aprovação da Fiscalização sobre cada processo de "Procura" terá lugar nos 5 (Cinco) dias subsequentes à sua apresentação formal pelo Adjudicatário.

45.1.8 A receção do "Equipamento" correspondente ao "Pronto para Utilização" será feita pela Entidade Adjudicante, por si próprio ou entidade delegada para o efeito.

45.2 FABRICO. INSPEÇÃO FABRIL. ENSAIOS DE FÁBRICA

45.2.1 A definição dos ensaios a realizar no fabrico e na construção do "Equipamento", quando não previstos em normas ou regulamentos e sem prejuízo do estipulado nas Especificações Técnicas relativas a cada equipamento onde se indicam os ensaios que se consideram como mínimo obrigatório, será feita, durante a fase de Procura, pelo Adjudicatário o qual atenderá aos regulamentos em vigor e às normas nacionais e internacionais aplicáveis, tanto nas condições de realização como nos resultados. Todos esses ensaios constituirão encargo do Adjudicatário.

45.2.2 Quando a Fiscalização venha a considerar não ser possível efetuar qualquer controlo de qualidade relevante sobre determinado material a fornecer pelo Adjudicatário, poderá definir os ensaios a realizar.

45.2.3 Todas as modificações ou substituições que as inspeções e ensaios demonstrem ser necessárias, serão encargo do Adjudicatário.

45.2.4 A presença dos representantes da Entidade Adjudicante nas inspeções e ensaios, bem como as sugestões que esses representantes possam fazer sobre a condução dos mesmos, não diminuem em nada e em nenhum caso a responsabilidade do Adjudicatário para a correta execução da Obra.

45.3 ARMAZENAMENTO. TRANSPORTE. DESALFANDEGAMENTO

45.3.1 Se os materiais e equipamentos incluídos no fornecimento tiverem que ser armazenados após conclusão da fabricação por não poderem ser recebidos no local da obra na data prevista no Programa Definitivo de Trabalhos, ficará a cargo do Adjudicatário o seu armazenamento, manutenção e guarda, sempre que a ocorrência da situação lhe for imputável ou a qualquer dos fornecedores. No caso de tal situação não lhe ser imputável, o armazenamento, manutenção e guarda ficarão ainda a cargo do Adjudicatário por um período não superior a 90 (*Noventa*) dias, contados a partir da data prevista no Programa Definitivo de Trabalhos para o fim do fabrico ou da data em que o fabrico tenha efetivamente terminado, se esta for posterior àquela.

45.3.2 Compete ao Adjudicatário transportar da fábrica até ao local da obra todos os equipamentos e materiais objeto do fornecimento, em embalagens que ofereçam a necessária robustez, facilidade de manuseamento e garantia de preservação quanto à eventual agressividade do ambiente, colocando-os nos referidos locais em boas condições de arrumação, manuseamento, conservação e segurança. Excetua-se desta obrigação os equipamentos que pela sua dimensão, forma geométrica e estado de desagregação (tubagens, reservatórios, pontes rolantes, pontes raspadoras, etc.) não sejam suscetíveis de embalagem.

45.3.3 As embalagens deverão indicar, em lugar de destaque, a sua posição normal de armazenamento ou manobra, tara e seu destino.

45.3.4 Os espaços vazios no interior da embalagem deverão ser preenchidos nuns casos com lã de madeira e, noutros, com esferovite, devendo o conjunto do conteúdo ser envolvido em papel à prova de água ou outros materiais equivalentes que desempenham essa função.

45.3.5 Todas as válvulas fornecidas deverão ter os seus obturadores imobilizados na posição de fecho.

45.3.6 O equipamento não suscetível de embalagem, nomeadamente, tubagem, reservatórios, pontes rolantes, etc. deverão ser transportados em camião, assentes em berços de madeira, se aplicável, e com escoras de imobilização aos camiões que deverão assentar nas superfícies exteriores desses equipamentos por intermédio de tacos de madeira.

45.3.7 Todas as superfícies maquinadas de qualquer equipamento, assim como os chanfros para soldaduras de montagem, deverão ser protegidas com verniz amovível.

45.3.8 As flanges deverão ser tamponadas com flanges cegas de madeira, apertadas pelos respetivos parafusos, e todos os furos roscados deverão ser cheios de massa.

45.3.9 Incluem-se no procedimento definido na alínea anterior todas as aberturas flangeadas que resultem da desmontagem de determinadas peças de um conjunto para facilidade de transporte.

45.3.10 Quando julgado necessário, as embalagens conterão materiais de características higroscópicas.

45.3.11 São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário não só o estudo dos meios e vias a utilizar para o transporte, como também providenciar o policiamento para os mesmos, se necessário.

45.3.12 As embalagens dos materiais e equipamentos entregues no Estaleiro tornar-se-ão propriedade da Entidade Adjudicante caso este assim o decida após utilização e instalação. Com vista à sua eventual reutilização o Adjudicatário providenciará de modo a que as embalagens sejam entregues à Entidade Adjudicante em bom estado.

45.3.13 O Adjudicatário efetuará o desalfandegamento dos equipamentos e materiais importados, designadamente partes, peças e acessórios destinados a serem incorporados na Obra. Competirá sempre ao Adjudicatário a iniciativa das diligências que forem necessárias para se proceder ao desalfandegamento.

45.3.14 Caberá ao Adjudicatário proceder à liquidação de todas as taxas e impostos.

45.3.15 Se por falta do Adjudicatário, vier a ser exigido à Entidade Adjudicante o pagamento de taxas ou impostos evitáveis, estes serão suportados pelo Adjudicatário.

45.3.16 O Adjudicatário obterá, em devido tempo, toda a documentação necessária para a exportação do país de origem e para a passagem em trânsito num terceiro país, se for caso disso.

45.4 MONTAGEM E ENSAIOS

45.4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

45.4.1.1 É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da construção e da montagem de equipamentos e ensaios, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias dos seus domicílios para o estaleiro e dentro do próprio estaleiro.

45.4.1.2 O recrutamento pelo Adjudicatário de pessoal de qualquer categoria deverá obedecer à legislação portuguesa e regional em vigor.

45.4.1.3 Se o Adjudicatário empregar no estaleiro pessoal estrangeiro será da sua responsabilidade a criação e manutenção das condições necessárias para esse pessoal trabalhar em Portugal. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proibir a entrada em qualquer área da obra, inclusive no estaleiro, a pessoal estrangeiro que não esteja devidamente autorizado a trabalhar em Portugal.

45.4.1.4 O horário de trabalho a ser seguido pelo pessoal do Adjudicatário, deve ser o reconhecido pela legislação portuguesa e regional em vigor.

45.4.1.5 Em casos especiais, em que tal prática se justifique, a Entidade Adjudicante poderá assegurar a colaboração do seu pessoal técnico nas montagens e ensaios, devendo na memória justificativa e descritiva, a que se refere a alínea d) do número 9.1 do Convite, constar as condições da colaboração pretendida.

45.4.1.6 O Adjudicatário deverá submeter à aprovação da Entidade Adjudicante os horários de trabalho do seu pessoal, para efeitos de acompanhamento pela Fiscalização.

45.4.1.7 O recurso a horas suplementares ou trabalhos em dias de descanso ficará sujeito a acordo prévio da Entidade Adjudicante.

45.4.1.8 Os trabalhos que impliquem condicionamentos de exploração da rede elétrica deverão ser programados de comum acordo entre a Entidade Adjudicante, o Adjudicatário e a empresa da EDP gestora da rede elétrica em causa.

45.4.2 ÂMBITO E CONDIÇÕES DE MONTAGEM E ENSAIOS

45.4.2.1 A direção técnica das montagens, assim como dos ensaios e outras operações de entrada em serviço, é da responsabilidade do Adjudicatário.

45.4.2.2 Sempre que se torne necessário enviar uma peça ou conjunto de equipamentos a uma fábrica ou oficina, em resultado de erro ou avaria de responsabilidade do Adjudicatário, serão de sua conta todas as despesas de reparação ou substituição, incluindo encargos de transporte, seguro e outros.

45.4.2.3 As despesas, encargos e quaisquer formalidades necessárias à importação temporária e reexportação de ferramentas, instrumentos ou materiais a utilizar na execução do fornecimento, são da responsabilidade do Adjudicatário.

46. ENSAIOS

46.1 Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente Caderno de Encargos e os previstos nos regulamentos em vigor, constituindo encargos do Adjudicatário.

46.2 Quando a Entidade Adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

46.3 No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Adjudicatário, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta da Entidade Adjudicante.

47. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

47.1 O Adjudicatário obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos equipamentos a instalar e aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, às Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos (**ANEXO I**).

47.2 As especificações técnicas (**ANEXO I**) são apresentadas em anexo a este Caderno de Encargos.

47.3 Às especificações técnicas anexas aplica-se o disposto no art.º 49.º do CCP.

47.4 Quando o Adjudicatário decida adotar normas de qualidade para os materiais e equipamentos ou normas para a execução dos trabalhos distintas das constantes das Especificações Técnicas anexas, deverá demonstrar a sua equivalência através de entidade independente e aprovada pela Entidade Adjudicante.

47.5 Quando, nos termos do n.º 13 do artigo 49.º do CCP, as especificações referidas nas cláusulas anteriores fizerem menção, a título excecional, a fabricantes ou proveniência determinados, a processos específicos de fabrico, a marcas, patentes ou modelos, tais referências deverão ser consideradas como acompanhadas da menção “ou equivalente”.

47.6 RELATIVAS AO EQUIPAMENTO

a) O “Equipamento” a fornecer e a montar satisfará as correspondentes Especificações Técnicas

anexas, de acordo com o art.º 49.º do CCP, de 29 de janeiro.

- b) O modo de execução dos trabalhos de montagem do “Equipamento” está definido em Especificações Técnicas anexas, de acordo com o art.º 49.º do CCP, de 29 de janeiro.

48. EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

48.1 A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os do presente contrato e no mesmo local, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

48.2 Os trabalhos referidos na cláusula anterior são executados em colaboração com o Diretor de Fiscalização da Obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

48.3 Quando o Adjudicatário considere que a normal execução da obra está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos na cláusula 48.1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 (Dez) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

48.4 No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos na cláusula 48.1, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra; e
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

48.5 A coordenação das atividades do Adjudicatário necessárias à execução da obra com as de outros contratados da Entidade Adjudicante e com quaisquer entidades estranhas ao Contrato com quem haja necessidade de tratar é da competência da Entidade Adjudicante ou da entidade designada por este para desempenhar a função.

48.6 Esta coordenação geral atribuída à Entidade Adjudicante não isenta o Adjudicatário das suas obrigações contratuais.

48.7 A preparação, o planeamento e a coordenação das diferentes obras pela Entidade Adjudicante deve abranger a avaliação dos riscos profissionais decorrentes da execução, em simultâneo, de várias obras na mesma obra, bem como a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente aos trabalhadores e ao público em geral.

48.8 Sempre que o Adjudicatário tiver entrado em contacto com outros contratados da Entidade Adjudicante para tratar de assuntos relativos à boa execução da obra, obriga-se a enviar à Entidade Adjudicante cópias dos relatórios dos referidos contactos e da correspondência trocada no seguimento dos mesmos; as decisões tomadas durante tais contactos só produzirão efeitos para com a Entidade Adjudicante após a sua aprovação por escrito.

48.9 Se no seguimento dos contactos referidos na cláusula anterior surgirem diferendos ou dificuldades, o Adjudicatário dará de imediato e por escrito conhecimento à Entidade Adjudicante.

48.10 O Adjudicatário deverá facultar o acesso ao local da obra de quaisquer entidades autorizadas pela Entidade Adjudicante como sejam autarquias, operadores de serviços ou outras, as quais poderão vir a realizar trabalhos seus, compatibilizando ambas as obras. Nesse caso, o Diretor de Fiscalização da Obra comunicará, com um mínimo de 5 (Cinco) dias de antecedência quais os trabalhos que virão a ser

Caderno de Encargos

PRC 141/2020 - Empreitada para execução de projeto de eficiência Hídrica em 3 (três) Subistemas de Abastecimento de Água da AdAM

realizados, com indicação pormenorizada das áreas de intervenção e obras a executar, as quais serão executados em articulação com o Diretor da Fiscalização da Obra de modo a evitar atrasos e outros prejuízos.

49. MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

49.1 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Adjudicatário deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

49.2 O Adjudicatário deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do Projeto, do Caderno de Encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da obra, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

49.3 O Adjudicatário obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

49.4 No estaleiro de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do Projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

50. TRABALHOS A MAIS, SUPRESSÃO DE TRABALHOS E TRABALHOS RESULTANTES DE ERROS E OMISSÕES

50.1 ÂMBITO DOS TRABALHOS A MAIS

50.1.1 São trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no Contrato e que:

- a) Se tenham tornado necessários à execução da obra na sequência de uma circunstância imprevista;
- b) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do Contrato sem inconvenientes graves para a Entidade Adjudicante ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão dos trabalhos previstos na obra.

50.1.2 Não pode ser ordenada a execução de trabalhos a mais quando se verificarem as seguintes condições:

- a) O Contrato tenha sido celebrado na sequência de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação, sem que o anúncio do concurso tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, e o somatório do Preço Contratual com o preço atribuído aos trabalhos a mais, incluindo o de anteriores trabalhos a mais, seja igual ou superior ao valor referido na alínea b) do artigo 19.º do CCP;
- b) O preço atribuído aos trabalhos a mais, incluindo o de anteriores trabalhos a mais, ultrapassar 40% (*Quarenta por cento*) do Preço Contratual.

50.1.3 Não são considerados trabalhos a mais aqueles que sejam necessários ao suprimento de erros ou omissões, independentemente da parte responsável pelos mesmos.

50.1.4 Caso se verifique alguma das condições previstas na cláusula 50.1.2, os trabalhos a mais devem ser objeto de contrato celebrado na sequência de procedimento adotado nos termos do disposto no título I da parte II do CCP.

50.2 OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS

50.2.1 O Adjudicatário tem a obrigação de executar os trabalhos a mais, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pela Entidade Adjudicante e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o Caderno de Encargos relativo ao procedimento de formação do contrato.

50.2.2 Não poderá, em caso algum, ser alegada ordem verbal como justificação de qualquer reclamação ou pedido de pagamento de trabalhos a mais, que só serão considerados, quando ordenados por escrito.

50.2.3 O Adjudicatário não está sujeito à obrigação prevista na cláusula 50.2.1 quando opte por exercer o direito de resolução do Contrato ou quando, sendo os trabalhos a mais de espécie diferente dos previstos no contrato ou da mesma espécie de outros nele previstos, mas a executar em condições diferentes, o Adjudicatário não disponha dos meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução.

50.3 RECUSA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS

50.3.1 Para efeitos do disposto na cláusula 50.2.3, bem como quando entenda não estarem verificados os pressupostos constantes da cláusula 50.1.1, o Adjudicatário pode, no prazo de 10 (Dez) dias a contar da receção da ordem da Entidade Adjudicante de execução dos trabalhos a mais, reclamar, fundamentadamente, da mesma.

50.3.2 Recebida a reclamação do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve apreciar a mesma no prazo de 10 (Dez) dias a contar da sua receção.

50.3.3 Quanto considere injustificada a não execução dos trabalhos a mais, a Entidade Adjudicante pode:

- a) Notificar o Adjudicatário com, pelo menos, 5 (Cinco) dias de antecedência, para execução os trabalhos a mais; ou
- b) Optar pela execução dos trabalhos a mais, diretamente ou por intermédio de terceiro, quando o Adjudicatário tenha manifestado de forma perentória a intenção de não os executar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º do CCP.

50.3.4 No caso previsto na alínea a) da cláusula anterior, quando o Adjudicatário não dê início à execução dos trabalhos, pode a Entidade Adjudicante, sem prejuízo do poder de resolução do contrato:

- a) Aplicar ao Adjudicatário uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (Um por mil) do preço contratual; ou
- b) Optar pela execução dos trabalhos a mais, diretamente ou por intermédio de terceiro.

50.4 PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS

50.4.1 Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos a mais e o respetivo Prazo de Execução são fixados nos seguintes termos:

- a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis os preços contratuais e os prazos parciais de execução previstos no Plano de Trabalhos para essa espécie de trabalhos;
- b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o Adjudicatário apresentar uma proposta de preço e de Prazo de Execução.

50.4.2 Nos casos previstos na alínea b) da cláusula anterior, o Adjudicatário deve apresentar à Entidade Adjudicante uma proposta de preço e de Prazo de Execução dos trabalhos a mais, no prazo de 10 (Dez) dias a contar da data da receção da ordem de execução dos mesmos.

Caderno de Encargos

PRC 141/2020 - Empreitada para execução de projeto de eficiência Hídrica em 3 (três) Subistemas de Abastecimento de Água da AdAM

50.4.3 A Entidade Adjudicante dispõe de 10 (*Dez*) dias para se pronunciar sobre a proposta do Adjudicatário, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.

50.4.4 Se a Entidade Adjudicante não efetuar nenhuma comunicação ao Adjudicatário dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.

50.4.5 Sem prejuízo do disposto na cláusula 50.3, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o Prazo de Execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta da Entidade Adjudicante, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial ou arbitral sobre a matéria.

50.5 FORMALIZAÇÃO DOS TRABALHOS A MAIS

50.5.1 Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos a mais, a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário devem proceder à respetiva formalização por escrito.

50.6 TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

50.6.1 Conforme disposto no artigo 376.º do CCP, o Adjudicatário tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pela Entidade Adjudicante, devendo entregar à Entidade Adjudicante todos os elementos do Projeto de Execução necessários para esse efeito.

50.6.2 Só pode ser ordenada a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 5% (*Cinco por cento*) do Preço Contratual.

50.6.3 Caso não se verifique a condição prevista na cláusula anterior, os trabalhos de suprimento de erros e omissões devem ser objeto de contrato celebrado na sequência de procedimento adotado nos termos do disposto no título I da Parte II do CCP.

50.6.4 Quando estejam em causa erros e omissões que prejudiquem o normal desenvolvimento do Plano de Trabalhos, o Adjudicatário propõe à Entidade Adjudicante as modificações necessárias ao mesmo, devendo este pronunciar-se sobre o Plano de Trabalhos modificado e comunicar a sua posição ao Adjudicatário, até 15 (*Quinze*) dias após a notificação da proposta do Adjudicatário, equivalendo o silêncio a aceitação.

50.6.5 As modificações do Plano de Trabalhos referidas na cláusula anterior destinam-se estritamente a compatibilizar o plano em vigor com os trabalhos de suprimento de erros e omissões ordenados e apenas podem ter por efeito a alteração do Prazo de Execução da obra ou do Preço Contratual nos termos previstos, respetivamente, no n.º 2 do artigo 377.º e no artigo 378.º, do CCP.

50.6.6 À fixação do preço e do prazo de execução dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é aplicável o disposto na cláusula 50.4.

50.6.7 A execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões pode dar lugar à prorrogação do Prazo de Execução da obra, nos termos do disposto no artigo 374.º do CCP, quando se trate de:

- a) Erros e omissões detetados pelos interessados na fase de formação do contrato mas que não tenham sido aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) Erros e omissões que, ainda que atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, não pudessem ter sido detetados na fase de formação do contrato, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 61.º do CCP;
- c) Erros e omissões que tenham sido oportunamente detetados na fase de execução do contrato e comunicados à Entidade Adjudicante no prazo de 30 (*Trinta*) dias a contar da data em que lhe fosse possível a sua deteção.

50.6.8 Sobre a responsabilidade pelos erros e omissões, aplica-se o disposto no artigo 378.º do CCP.

50.7 TRABALHOS A MENOS

50.7.1 Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o Adjudicatário só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no Contrato desde que a Entidade Adjudicante emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos.

50.7.2 Apenas serão pagas as quantidades efetivamente adquiridas, não sendo as quantidades máximas previstas na Lista de Preços Unitários (LPU) vinculativas para a AdAM, podendo, em consequência, ser adquiridas quantidades inferiores às quantidades máximas, sem que tal circunstância confira o direito a qualquer indemnização ao Adjudicatário.

50.7.3 O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao Preço Contratual, em conformidade do disposto no artigo 381.º do CCP.

50.8 INUTILIZAÇÃO DE TRABALHOS JÁ EXECUTADOS

50.8.1 Se da execução de trabalhos a mais ou de trabalhos de suprimento de erros e omissões ou da ordem para execução de trabalhos a menos resultar inutilização de trabalhos já realizados em conformidade com o Contrato ou com instruções da Entidade Adjudicante, o seu valor não é deduzido ao Preço Contratual, tendo o Adjudicatário direito a ser remunerado pelos trabalhos já realizados e pelos trabalhos necessários à reposição da situação anterior.

50.9 INDEMINIZAÇÃO POR REDUÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

50.9.1 Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis à Entidade Adjudicante, os trabalhos executados pelo Adjudicatário tenham um valor inferior em mais de 20% (*Vinte por cento*) ao Preço Contratual, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% (*Dez por cento*) do valor da diferença verificada.

50.9.2 A indemnização prevista no número anterior é liquidada na conta final da obra.

51. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES

51.1 ESTALEIRO E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

51.1.1 LOCAIS DE INSTALAÇÃO DO ESTALEIRO

51.1.1.1 A seleção dos locais para implantação do estaleiro, é da iniciativa e responsabilidade do Adjudicatário, que a submeterá à aprovação da Entidade Adjudicante.

51.1.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O Estaleiro e as instalações provisórias deverão obedecer na presente cláusula 511 do Caderno de Encargos e nas Especificações Técnicas.
- b) O Estaleiro e as instalações provisórias deverão ser organizados de modo que os trabalhos sejam executados em conformidade com o prescrito nos vários documentos contratuais por que se rege a obra.
- c) o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 92/57/CE, do Conselho, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis).

51.1.3 O Adjudicatário deverá construir e manter em bom estado de utilização os acessos provisórios a todas as frentes de trabalho e repor as condições iniciais após a conclusão dos trabalhos, dentro de prazos a acordar com a Entidade Adjudicante, em face das características específicas de cada obra. Findo esse prazo, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de mandar executar os trabalhos à custa do Adjudicatário, deduzindo o seu custo nos pagamentos da obra.

51.2 INSTALAÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO

51.2.1 MONTAGEM DAS INSTALAÇÕES

- a) No estaleiro principal ou em local apropriado e aprovado pela Entidade Adjudicante e Fiscalização

serão construídas instalações para a Fiscalização;

- b) As instalações deverão dispor, no mínimo, de dois gabinetes com área unitária aproximada de 9 (nove) m², assim como uma sala de reuniões com uma área mínima de 18 (Dezoito) m². As instalações deverão dispor de meios de climatização e iluminação adequados, circuitos de tomadas, central telefónica com duas linhas e cinco extensões e equipamento informático. A ligação da rede informática da Fiscalização ao exterior (Internet) deverá ser de banda larga com wireless.
- c) As instalações deverão dispor de sanitários femininos e masculinos, equipados com lavatório, sanita e chuveiro abastecido de água, fria e quente e servidos de esgoto satisfazendo em tudo os regulamentos em vigor;
- d) Todos os gabinetes serão equipados com 1 (Uma) secretária, 2 (Duas) cadeiras e 1 (Uma) estante. A sala de reuniões deverá dispor de uma mesa para 10 (Dez) lugares e ser equipada com pelo menos 10 (Dez) cadeiras;
- e) Além das redes de abastecimento de água, saneamento, águas pluviais, eletricidade e telefones, haverá uma rede de iluminação exterior montada e pronta a funcionar;
- f) Todo o recinto das instalações deverá ser vedado e dispor de uma área destinada, no mínimo, ao estacionamento de 8 (Oito) viaturas ligeiras;
- g) Constitui obrigação e encargo do Adjudicatário a obtenção dos espaços e/ou terrenos necessários e respetivas autorizações para a implantação e construção das referidas instalações;
- h) O Adjudicatário não poderá, sem autorização da Entidade Adjudicante, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações eventualmente cedidas pela Entidade Adjudicante e será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da obra;
- i) O Adjudicatário deverá ainda pôr à disposição da Entidade Adjudicante e manter em bom estado de conservação e limpeza, 5 (Cinco) conjuntos completos do equipamento individual de proteção, destinado às restantes entidades intervenientes bem como a visitas oficiais ou não, que venham a ocorrer no decurso da obra. Este equipamento reverterá para a Entidade Adjudicante no final do Contrato;

51.2.2 CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Compete ao Adjudicatário:

- a) A manutenção, conservação e limpeza de todas as instalações e, em particular no que se refere aos postos de trabalho;
- b) A reparação e substituição de todo o equipamento e infraestruturas que se danifiquem por desgaste ou avaria;
- c) Garantir a segurança e proteção permanente de todas as instalações enquanto durar a obra e for justificada a sua permanência;
- d) Garantir o abastecimento de água potável;
- e) Fornecer e substituir todo o material de consumo em instalações sanitárias tais como toalhas, sabonetes e papel higiénico;
- f) Transportar e remover para fora do local da obra e para locais apropriados e autorizados para o efeito todos os resíduos provenientes das limpezas e manutenção.

51.2.3 DESMONTAGEM E LIMPEZA DA ÁREA

Compete ao Adjudicatário:

- a) A desmontagem e/ou demolição e remoção de todas as instalações destinadas à Fiscalização;
- b) O restabelecimento, nas condições iniciais, se necessário através de obras complementares, das áreas afetadas pela montagem e funcionamento das instalações, incluindo a reconstrução

ou reparação de todos os danos causados pela duração e permanência dessas instalações, de forma a não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros, assegurando o bom e eficaz aspeto geral.

52. COMISSIONAMENTO E OUTRAS OBRIGAÇÕES

52.1 COMISSIONAMENTO

52.1.1 Depois de o Adjudicatário comunicar a conclusão de todos os trabalhos correspondentes a cada uma das partes da aquisição de serviços para as quais foram estabelecidos prazos parcelares vinculativos, a Fiscalização inspecionará as instalações dentro de um prazo que não excederá 5 (*Cinco*) dias.

52.1.2 As normas de “Comissionamento” deverão satisfazer as Especificações Técnicas anexas a este Caderno de Encargos, incluindo, nomeadamente, as seguintes atividades:

- a) a verificação de que foram executados todos os trabalhos e cumpridos os esquemas de montagem de acordo com o projeto e com a proposta aprovada, se os aparelhos são das marcas e modelos propostos e se estão assentes todos os órgãos nas posições previstas;
- b) verificação da estanquidade das juntas, tubagens, tanques, cubas, etc., da solidez de fixação de todos os órgãos e da manobrabilidade de todas as válvulas e dispositivos de comando;
- c) a execução dos ensaios de pressão das condutas;
- d) exame dos conhecimentos do pessoal resultantes do adestramento efetuado pelo Adjudicatário.

52.1.3 O “Comissionamento” está incluído no prazo de execução da obra, estabelecido na cláusula 13 e estender-se-á pelo período necessário à realização de todas as atividades descritas na cláusula 52.1.2, para toda a “Obra”.

52.1.4 O Adjudicatário enviará à Entidade Adjudicante, com uma antecedência mínima de 10 (Dez) dias do início do “Comissionamento”, o Plano de Ensaios a realizar durante o “Comissionamento” e a proposta do curso de formação a realizar, prevista na cláusula 36.4 e respeitando o disposto na cláusula 36.5.

52.1.5 A aceitação do início do “Comissionamento” por parte da Entidade Adjudicante implica a aprovação, referida na cláusula seguinte, do Plano de Ensaios e a aceitação da proposta do curso de formação. Serão da estrita responsabilidade do Adjudicatário todos os atrasos decorrentes da apresentação de um Plano de Ensaios considerado pela Entidade Adjudicante como deficiente.

52.1.6 A Entidade Adjudicante dispõe de um prazo de 5 (*Cinco*) dias para se pronunciar sobre o Plano de Ensaios apresentado pelo Adjudicatário, prazo este que, no caso de não ser cumprido, responsabilizará a Entidade Adjudicante pelos atrasos daí decorrentes.

52.1.7 O “Comissionamento” será realizado pelo “Adjudicatário” e poderá ser realizado na totalidade, após a conclusão de todos os trabalhos de todas as partes da “Obra”, ou parcelarmente, após a conclusão de todos os trabalhos relativos a cada uma das partes da “Obra” desde que suscetíveis de uso independente e autonomizável, e para as quais esteja expressamente prevista, no presente procedimento, a possibilidade de efetuar a Receção Provisória parcial.

52.1.8 Os Ensaios de “Comissionamento” serão acompanhados pela Fiscalização e formalizados em Relatório(s) assinado(s) por ambas as partes, com identificação das atividades realizadas, dos defeitos detetados e prazos para a sua correção.

52.1.9 Após a conclusão do “Comissionamento” o Adjudicatário, considerando reunidas as condições necessárias, deverá notificar formalmente a Entidade Adjudicante para a inspeção da “Obra”.

52.1.10 A notificação à Entidade Adjudicante deverá ser acompanhada pelo(s) Relatório(s) de “Comissionamento” indicados na cláusula 52.1.8, pelo Plano de Ensaios de funcionamento”.

52.1.11 A Entidade Adjudicante terá um prazo máximo de 7 (Sete) dias após a data da receção desta notificação para se deslocar à “Obra” para inspeção e informar o Adjudicatário da aceitação do Plano de Ensaios e aceitação do fim do período de “Comissionamento”.

52.1.12 Se nos ensaios de “Comissionamento” se notar qualquer deficiência no “Equipamento” ou na “Obra”, o Adjudicatário será de tal facto notificado, devendo suprir essas deficiências até à data de “Recepção Provisória”.

52.1.13 Quando todas as deficiências tiverem sido eliminadas e após nova inspeção, a realizar num prazo máximo de 7 (Sete) dias após notificação por parte do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante informará o Adjudicatário da aceitação do fim do período de “Comissionamento”.

52.2 VERIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PRESTADAS

52.2.1 Durante os períodos de “Comissionamento”, a Entidade Adjudicante poderá inspecionar à sua vontade o comportamento da “Obra” e informar-se sobre as suas condições de funcionamento.

52.3 OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO APÓS A FASE DE CONSTRUÇÃO

52.3.1 Serão da conta do Adjudicatário todas as utilidades, em particular energia, reagentes e água da rede, necessárias aos períodos de “Comissionamento”, até à Recepção Provisória. Caso a Entidade Adjudicante tenha condições de fornecer essa água, ficará o Adjudicatário obrigado a adquiri-la a esta empresa à tarifa praticada.

52.3.2 Se nas inspeções a efetuar pela Entidade Adjudicante ou Fiscalização, durante os períodos de “Comissionamento”, se notar qualquer deficiência no material, na montagem ou no adestramento do pessoal, o Adjudicatário será notificado do prazo que lhe é concedido para suprir essas deficiências, podendo a Entidade Adjudicante ou a Fiscalização exigir a substituição integral das peças ou aparelhos avariados.

52.3.3 As inspeções e ensaios suplementares a mandar realizar pela Entidade Adjudicante por força de dúvidas surgidas sobre a conformidade do “Equipamento” e da “Obra” com o especificado no contrato ou a sua adequabilidade às suas reais condições de funcionamento serão pagos pelo Adjudicatário caso se verifique qualquer desconformidade ou inadequação.

52.3.4 Em qualquer circunstância serão da conta do Adjudicatário os encargos resultantes da eliminação das desconformidades ou inadequações verificadas, a menos que tais deficiências sejam da inequívoca responsabilidade da Entidade Adjudicante por força do estipulado no presente Caderno de Encargos ou por orientações dadas por si ou pela Fiscalização no decurso da realização da obra.

52.3.5 A omissão no presente Caderno de Encargos de qualquer menção a materiais ou equipamentos que impeça o adequado funcionamento da instalação não iliba o Adjudicatário da responsabilidade de, a suas expensas, efetuar a sua instalação ou substituição de molde a normalizar o referido funcionamento.

52.4 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

52.4.1 Serão da responsabilidade do Adjudicatário a manutenção das instalações e de todo o seu equipamento, no período de “Comissionamento”, com vista ao seu funcionamento nas melhores condições, designadamente nos termos seguintes:

- Manutenção e conservação adequadas de todos os equipamentos elétricos, eletrónicos, mecânicos e eletromecânicos;
- Manutenção em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os equipamentos de controlo, supervisão, telegestão e de vigilância e segurança constantes das instalações;
- Manutenção, incluindo calibração, de todos os aparelhos de medida e controlo de processo;
- Reparação ou substituição de todos os equipamentos avariados pelo uso normal ou por deficiente condução das instalações;
- Manutenção em perfeito estado de limpeza, conservação e manutenção corrente, quer interior quer exteriormente, de todos os edifícios e órgãos de tratamento;
- Ações de manutenção e conservação dos edifícios, nomeadamente: pequenos rebocos ou reparações, dobradiças, puxadores, vidros, fechaduras, tintas, diluentes, revestimentos cerâmicos, etc;
- Ações de limpeza de órgãos diversos, incluindo os que exijam meios especiais de limpeza a contratar exteriormente;

- Funcionamento e manutenção das ferramentas ou equipamentos de sua propriedade afetos à "Obra", designadamente os de manutenção e exploração, controlo de processo, transporte, limpeza ou informáticos que deve manter em perfeito estado de funcionamento e de conservação durante os períodos de "Comissionamento";
 - Manutenção e conservação do equipamento informático afeto ao sistema de controlo e gestão da "Obra" durante o prazo de vigência do contrato;
 - Manutenção e conservação de toda a instalação elétrica durante os períodos de "Comissionamento".
- a) Para os trabalhos de manutenção preventiva e curativa a serem efetuados na "Obra", será aplicável o disposto na Norma AFNOR NFX-060-010. Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os trabalhos e respetivos custos da manutenção preventiva e curativa até ao 4.º Nível de manutenção, como definido na Norma AFNOR NFX-060-010. Tal não constitui, no entanto, limitação ao definido neste Caderno de Encargos, no que concerne a esta matéria.

52.4.2 ARMAZÉNS E CONTROLO DE "STOCKS"

- a) O Adjudicatário deverá assegurar em permanência, nas instalações, os quantitativos relativos a ferramentas, materiais de consumo de exploração e manutenção (gasolina, gasóleo, óleos e massas), que sejam indispensáveis ao funcionamento das instalações objeto da "Obra" e às reparações de rotina, controlando o seu stock mínimo, de forma a efetuar a sua reposição.
- b) O Adjudicatário deverá também assegurar em permanência, nas instalações, os quantitativos relativos a peças de reposição, controlando o seu stock mínimo e notificando a Entidade Adjudicante sempre que se tornar necessário efetuar a sua reposição.
- c) Em nenhum caso a falta de peças de reposição, ferramentas, materiais de consumo de exploração e de manutenção e restantes aspetos, indicados nas alíneas anteriores da presente cláusula, pode servir de pretexto a deficiências verificadas no funcionamento normal das instalações da "Obra".
- d) O Adjudicatário deverá cumprir todos os procedimentos de controlo da qualidade e gestão de embalagens das matérias-primas recebidas, bem como da documentação a elas associadas.

53. RECEÇÃO PROVISÓRIA

53.1 VISTORIA E AUTO DE RECEÇÃO

53.1.1 A Receção Provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada, mediante solicitação do Adjudicatário ou por iniciativa da Entidade Adjudicante, logo que a Obra esteja concluída no todo ou em parte, nos termos do disposto na cláusula 53.1.2 e se tenha verificado o correto funcionamento da "Obra" dentro das garantias contratuais, nas condições definidas na cláusula 56.4.2.

53.1.2 A Entidade Adjudicante poderá aceitar Receções Provisórias Parcelares da "Obra" ou das partes da mesma, que estiverem em condições de ser recebidas, desde que suscetíveis de uso independente e autonomizável. Neste contexto, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas seguintes a cada uma das receções parcelares.

53.1.3 Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos representantes da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida.

53.1.4 O auto a que se refere a cláusula anterior deve conter informação sobre:

- a) O modo como se encontram cumpridas as obrigações contratuais e legais do Adjudicatário, identificando, nomeadamente, os defeitos da obra;
- b) O modo como foi executado o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável;
- c) Quaisquer condições que a Entidade Adjudicante julgue necessário impor, nos termos do presente Código ou da lei, bem como o prazo para o seu cumprimento.

53.1.5 Constitui uma das condições necessárias para aceitação por parte da Entidade Adjudicante do pedido de Receção Provisória, a entrega pelo Adjudicatário e a respetiva aprovação por parte daquela entidade dos seguintes fornecimentos:

- a) Versão definitiva do Relatório Final, de acordo com o ANEXO VI;
- b) Programação dos autómatos, legendada e comentada;
- c) Preenchimento das fichas de cadastro relativas às “ZMC – Ponto de Entrega” e “Câmaras de Redução e Controlo de Pressão”, ou quaisquer outras obras especiais, em formato “EXCEL” assim como a respetiva localização dos elementos em formato Shp. (Shapefile) ou DWG, no sistema de coordenadas ETRS_1989_Portugal_TM06 a fornecer pela Entidade Adjudicante;
- d) Telas finais de acordo com a cláusula 55;
- e) Toda a documentação relevante da obra, nomeadamente os registos previstos no PGA (incluindo a demonstração da correta execução do PPGRCD), registos do controlo de Qualidade em Obra, Especificações Técnicas dos Materiais e Equipamentos, entre outros, que permitirão ao CSO e Fiscalização a elaboração da Compilação Técnica e das Fichas de cadastro de todos elementos da obra, sem prejuízo do disposto na alínea 53.1.5 da presente cláusula;
- f) Lista de codificação dos equipamentos, com informação relativa à localização e ações de manutenção para introdução no GLOSE.

53.1.6 A Entidade Adjudicante pode recusar a Receção Provisória da obra enquanto a entidade executante não prestar os elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003.

53.1.7 No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam, no todo ou em parte, a Receção Provisória da mesma, a especificação de tais defeitos no auto nos termos do disposto na alínea a) da cláusula 53.1.4 é acrescida da declaração de não receção da obra ou da parte da mesma que não estiver em condições de ser recebida e dos respetivos fundamentos.

53.1.8 Caso a Entidade Adjudicante se recuse a assinar o auto, a obra não é recebida no todo ou em parte.

53.1.9 A recusa injustificada da Entidade Adjudicante em assinar o auto de Receção Provisória na sequência da vistoria tem os efeitos previstos no direito civil para a mora do credor.

53.1.10 Se a obra estiver, no todo ou em parte, em condições de ser recebida, a assinatura do Auto de Receção nos termos do disposto nos números anteriores autoriza, no todo ou em parte, a abertura da obra ao uso público ou a sua entrada em funcionamento e implica, sendo caso disso, a sua transferência para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

53.1.11 No caso de, na vistoria referida na cláusula 53.1.1, não serem detetadas deficiências, proceder-se-á à Receção Provisória da "Obra", elaborando-se o respetivo auto de receção com a data em que a Entidade Adjudicante verificou que a "Obra" se encontrava concluída, data em que se inicia o Prazo de Garantia, indicado na cláusula 566 deste Caderno de Encargos.

53.1.12 O procedimento de Receção Provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

53.2 DEFEITOS DA OBRA

53.2.1 O auto que declare a não receção da obra, no todo ou em parte, em virtude de defeitos da obra detetados na vistoria é notificado ao Adjudicatário, sendo-lhe concedido um prazo razoável para os corrigir.

53.2.2 O prazo fixado para correção de defeitos da obra que se revele necessária após a realização de vistoria não começa a contar antes do decurso do prazo para apresentação de reclamação ou reservas pelo Adjudicatário ou da decisão da Entidade Adjudicante que sobre elas incida.

53.2.3 Se a correção dos defeitos ordenada não for executada no prazo fixado, a Entidade Adjudicante pode optar pela execução dos referidos trabalhos, diretamente ou por intermédio de terceiro, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 2 a 4 do artigo 325.º do CCP.

53.2.4 Na situação prevista na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante tem direito a aplicar as sanções previstas na cláusula 29.5.1.

53.2.5 Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de Receção Provisória.

53.3 ELABORAÇÃO DA CONTA

53.3.1 A conta final da obra é elaborada no prazo de 1 (*Um*) mês após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à Receção Provisória, nos termos e condições previstos nos artigos 399.º e seguintes do CCP.

53.3.2 Se não houver lugar à revisão ordinária de preços, o prazo a que se refere o número anterior inicia-se na data da Receção Provisória.

53.3.3 Os trabalhos e os valores em relação aos quais existam reclamações pendentes de decisão são liquidados à medida que aquelas forem definitivamente decididas.

54. RECEÇÃO DEFINITIVA

54.1 No final do Prazo de Garantia previsto na cláusula 56.1, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de Receção Definitiva.

54.2 Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

54.3 A Receção Definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo Adjudicatário, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

54.4 No caso de a vistoria referida na cláusula 54.1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Adjudicatário, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, a Entidade Adjudicante fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do Adjudicatário, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

54.5 São aplicáveis à vistoria e ao Auto de Receção Definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pela Entidade Adjudicante, os preceitos que regulam a Receção Provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

55. TELAS FINAIS

55.1 À medida que os elementos de obra vão sendo executados, o Adjudicatário deverá apresentar as respetivas telas finais ou os dados necessários para a sua posterior elaboração, para aprovação da Fiscalização, e, até 30 (trinta) dias antes da data da Receção Provisória, 2 (*Duas*) cópias em papel das peças escritas e dos desenhos finais atualizados e já aprovados pela Entidade Adjudicante, e 1 (*Um*) registo informático de todos esses documentos escritos e desenhos, elaborados respetivamente em Word/Excel/PDF e em formato Shp. (Shapefile) ou DWG, no sistema de coordenadas

ETRS_1989_Portugal_TM06, em conformidade com o que for aplicável na respetiva Especificação anexa a este Caderno de Encargos.

55.2 Entre os desenhos a atualizar, completar ou executar de acordo com os tipos e marcas de material efetivamente fornecido ou montado, contam-se:

- desenho de implantação geral subdividido em zonas devidamente referenciadas;
- desenhos de pormenor das zonas referenciadas no desenho anterior, incluindo atravessamentos com infraestruturas existentes;
- desenhos com os traçados reais das tubagens em planta e perfil;
- plantas e cortes com os traçados reais de cabos quer de potência, quer de sinalização, quer de comando
- desenhos de construção dos quadros elétricos;
- esquemas elétricos unifilares e planos de terminais dos quadro elétricos;
- circuitos de comando com indicação da referência dos relés e respetivos contactos, comutadores e órgãos similares, e dos condutores de eletrificação dos referidos circuitos;
- plantas, cortes e pormenores de construções executadas;
- desenhos de pormenor de todos os órgãos e edifícios constituintes do sistema incluindo os equipamentos.

55.3 Com os elementos listados no ponto 55.2 serão também entregues 2 (*Dois*) exemplares dos relatórios com os resultados dos ensaios, do volume ou volumes das medições de todos os trabalhos da Obra conforme hajam sido executados, organizados segundo a discriminação dos correspondentes volumes dos Projetos e com apresentação semelhante à destes últimos tendo em conta as indicações que sobre essa organização sejam dadas pela Entidade Adjudicante.

55.4 As correções que resultem da respetiva revisão final serão introduzidas nos desenhos e volumes de medições.

56. PRAZO DE GARANTIA

56.1 O Prazo de Garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 (*Dez*) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
- b) 5 (*Cinco*) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
- c) 2 (*Dois*) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

56.2 Caso tenham ocorrido Receções Provisórias Parcelares, o Prazo de Garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pela Entidade Adjudicante, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

56.3 Se, quanto aos bens referidos na alínea c) da cláusula 56.1, o Adjudicatário beneficiar de Prazo de Garantia superior ao previsto neste preceito face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o Prazo de Garantia a que fica vinculado.

56.4 O Adjudicatário tem a obrigação de corrigir, imediatamente e a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados e de substituir os materiais e, ou equipamentos com deficiências que sejam identificados até ao termo do Prazo de Garantia, entendendo-se como tais,

Caderno de Encargos

PRC 141/2020 - Empreitada para execução de projeto de eficiência Hídrica em 3 (três) Subsistemas de Abastecimento de Água da AdAM

designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no Contrato.

56.5 Excetuam-se do disposto na cláusula 56.4 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

56.6 Se o Adjudicatário não cumprir com a execução de qualquer trabalho exigido, a Entidade Adjudicante ou seu representante em conformidade com o disposto na cláusula 56.4, terá o direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar os mesmos. Todas as despesas consequentes deste trabalho ou que incidirem sobre o mesmo deverão ser reembolsadas pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, ou poderão ser deduzidas por este último de quaisquer dinheiros que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao Adjudicatário.

56.7 Sempre que haja lugar à execução de trabalhos conforme previsto na cláusula anterior o Prazo de Garantia será protelado pelo tempo necessário para que sejam satisfeitas as garantias de funcionamento.

56.8 Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, a Entidade Adjudicante pode, sem custos adicionais, exigir ao Adjudicatário que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

56.9 Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto na cláusula anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, a Entidade Adjudicante pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

57. HIGIENE, SEGURANÇA, E SAÚDE NO TRABALHO

57.1 OBRIGAÇÕES GERAIS

57.1.1 O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene, segurança, e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores, subcontratados e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

57.1.2 O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

57.1.3 No caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Coordenador de Segurança em Obra (CSO) deve tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário.

57.1.4 Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o CSO o exija, o Adjudicatário apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos na cláusula 23.

57.1.5 Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (*Trinta*) dias úteis depois de ter sido feita à Entidade Adjudicante a respetiva comunicação.

57.1.6 O Adjudicatário responde, a qualquer momento, perante o CSO, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às

peçoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

57.1.7 O Adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade dos subcontratados, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto na Lei nº102/2009, de 10 de setembro e suas posteriores alterações e republicações.

57.1.8 O Adjudicatário, até 10 (Dez) dias antes de iniciada qualquer atividade relevante na obra, deverá enviar ao CSO, para aprovação, todos os elementos referentes à documentação exigível em matéria de segurança e saúde, nomeadamente, os Procedimentos de Inspeção e Prevenção (PIP).

57.1.9 Os elementos referidos na cláusula 57.1.8 deverão ser fornecidos em suporte de papel (um original) e em suporte informático compatível com o sistema de informação em uso, que este indicará por solicitação do Adjudicatário.

57.2 PROTEÇÃO E SEGURANÇA

57.2.1 Para além das medidas a que se referem as cláusulas 40.8.1 e 40.8.3, constitui encargo do Adjudicatário a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados neste Caderno de Encargos, nomeadamente os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais. Constitui, ainda, encargo do Adjudicatário a proteção se necessário, recorrendo a entivacões especiais, escoramentos ou outros meios adequados. Estes trabalhos não serão objeto de pagamento específico, considerando-se que os respetivos encargos estão contidos nos preços unitários da Obra.

57.2.2 Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto ou neste Caderno de Encargos, o Adjudicatário avisará o CSO, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele.

57.2.3 No caso a que se refere a cláusula anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, o CSO procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.

57.2.4 O Adjudicatário deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da obra sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.

57.2.5 Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, o Adjudicatário terá, ainda o dever de:

- a) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na obra, assim como das medidas de segurança a respeitar;
- b) Instalar, no estaleiro, painéis com as medidas de segurança a respeitar;
- c) Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
- d) Delimitar, por sinalização temporária, as obras e obstáculos na via pública, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares; os sinais verticais e os dispositivos complementares devem ser de material retrorrefletor;
- e) A sinalização temporária referida na alínea anterior deverá ser mantida em permanente funcionamento, incluindo em horário noturno, fins-de-semana e feriados;
- f) Executar os trabalhos de forma a garantir convenientemente o tráfego, quer na faixa de rodagem, quer nos passeios, utilizando sinalização e as medidas de carácter provisório indispensáveis à sua segurança e comodidade, entre as quais se incluem as passadeiras de acesso às propriedades, a aplicação de chapas metálicas e quaisquer outras obras temporárias de proteção que a Fiscalização considere necessárias;
- g) Instalar passadeiras provisórias sempre que as escavações impeçam ou dificultem a normal passagem do público; durante a noite as passadeiras deverão ser convenientemente iluminadas;
- h) Isolar do público os trabalhos de escavação através de barreiras protetoras razoavelmente

Caderno de Encargos

PRC 141/2020 - Empreitada para execução de projeto de eficiência Hídrica em 3 (três) Subistemas de Abastecimento de Água da AdAM

afastadas dos bordos; durante a noite deverão ser colocados sinais luminosos vermelhos ao longo dessas barreiras protetoras;

- i) Proceder ao levantamento de pavimentos e à execução de escavações na via pública de forma a limitar a área necessária aos trabalhos e a não prejudicar o tráfego; a programação dos trabalhos deve reduzir ao mínimo o tempo em que as escavações ficarão descobertas.

57.2.6 Se o CSO considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

57.2.7 O Adjudicatário obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações do CSO, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá, de algum modo, vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e construções existentes na área de influência dos trabalhos. Estes levantamentos poderão passar por inspeções a essas instalações e construções e colocação de testemunhos bem como a elaboração dos respetivos relatórios de situação.

57.2.8 A indicação dos prazos referidos no presente Caderno de Encargos, não isenta o Adjudicatário de executar trabalhos diferentes que eventualmente sejam impostos por serviços oficiais ou camarários, particularmente quando se verificarem condições especiais de tráfego, circulação ou segurança.

57.3 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE E COMPILAÇÃO TÉCNICA

57.3.1 Para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, para além do desenvolvimento e complemento do Plano de Segurança e Saúde – PSS da fase de Projeto elaborado pelo Adjudicatário, com base no PSS tipo apresentado em anexo ao Caderno de Encargos, e aprovado pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deverá elaborar o PSS para a execução da obra em cumprimento e nos termos do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, tendo em conta o estabelecido no PSS da fase de Projeto e referindo, objetivamente, os processos construtivos ou métodos de trabalho a utilizar.

57.3.2 O Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Coordenador de Segurança em Obra, ou a quem a Entidade Adjudicante designar, os elementos necessários à elaboração da Compilação Técnica (CT) da obra.

57.3.3 Eventuais alterações ou substituições desses documentos de referência e legislação, que venham a ocorrer após o lançamento do concurso e durante a vigência do Contrato, determinam a adequação do PSS à nova situação no prazo máximo de 1 (*Um*) mês da ocorrência, sem prejuízo da aplicação da legislação alterada dever ser implementada nos prazos estabelecidos para entrada em vigor.

57.3.4 No prazo de 5 (*Cinco*) dias após a assinatura do Contrato ou o que vier a ser definido pela Entidade Adjudicante ou Fiscalização, o Adjudicatário tem que entregar à Entidade Adjudicante a Comunicação Prévia (CP) incluída no PSS, bem como a declaração modelo CP5 anexa a essa Comunicação Prévia, confirmando assim o(s) nome(s) indicado(s) na Candidatura para as posições de Diretor de Obra e Diretor Técnico da obra e de Representante da entidade executante, indicando também o nome do técnico designado pela Entidade Adjudicante para a função de Coordenador de Segurança em Obra. Caso venham a ser propostos outros nomes e até que estes sejam aprovados pela Entidade Adjudicante nos termos do presente Caderno de Encargos, considerar-se-á em efetivo exercício das funções as pessoas indicadas na candidatura para essas posições.

57.3.5 Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por lei, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação, o estabelecido no PSS e na CT, e documentos complementares assim como atender e respeitar todas as indicações do CSO. Esses subcontratos deverão incluir, nomeadamente e nas partes que lhes dizem respeito que deverão ser especificadas, cláusulas relativas ao PSS, à CT, ao presente Caderno de Encargos e restantes peças do Programa do Procedimento e do Convite. O Adjudicatário deverá também apresentar uma lista dos trabalhos ou grupo de trabalhos que prevê subcontratar, com indicação dos alvarás e autorizações a exigir em cada caso, juntando o modelo de subcontrato a estabelecer, sublinhando neste as cláusulas especificamente relacionadas direta ou indiretamente com

a segurança e saúde no trabalho, tendo em conta o especificado sobre esta matéria no Caderno de Encargos.

57.3.6 É responsabilidade do Adjudicatário manter em permanência no estaleiro da obra, em bom estado de organização e arrumação, os originais de todos os documentos do âmbito do PSS.

57.3.7 A Entidade Adjudicante, o CSO e a Fiscalização têm, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do PSS, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. A documentação solicitada deve ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de 1 (*Uma*) semana caso se trate de volumes de informação que exijam mais tempo.

57.3.8 O Adjudicatário deverá manter em funções o Técnico da área de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) aceite pela Entidade Adjudicante, o qual será responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho. O Adjudicatário não poderá substituir esse Técnico, sem o consentimento expresso da Entidade Adjudicante e aprovação de novo elemento. A Entidade Adjudicante poderá em qualquer momento determinar a substituição do Técnico de HSST, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

57.3.9 O Adjudicatário obriga-se a empregar todos os meios materiais e humanos necessários para uma efetiva e correta implementação do preconizado no PSS em vigor em qualquer momento da vigência do Contrato, considerando-se estes custos para todos os efeitos incluídos no preço da proposta.

57.3.10 A Entidade Adjudicante ou o CSO poderá exigir a aplicação de qualquer equipamento de proteção coletiva ou individual que se revele necessário para a melhoria da higiene, segurança e saúde no trabalho, cujos custos estão incluídos no preço contratual.

57.3.11 O Adjudicatário obriga-se a proceder, por sua iniciativa ou de acordo com as orientações da Entidade Adjudicante ou do CSO, ao levantamento de todas as situações em que a realização dos trabalhos poderá de algum modo vir a afetar terceiros, nomeadamente, nas instalações e estruturas existentes na área de influência dos trabalhos. Estes levantamentos poderão passar por inspeções a essas instalações e construções e colocação de testemunhos bem como a elaboração dos respetivos relatórios de situação e de seguimento.

57.3.12 A Entidade Adjudicante ou o CSO reserva-se o direito de participar em qualquer das fases de implementação do PSS por si consideradas relevantes.

57.3.13 A Entidade Adjudicante e/ou o CSO e/ ou a Fiscalização, ou as entidades por elas indicadas, podem proceder a auditorias à obra ou ao Adjudicatário no âmbito da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho em qualquer momento a partir de 22 (*Vinte e dois*) dias após da assinatura do contrato. Essas auditorias serão previamente comunicadas ao Adjudicatário, que se obriga a disponibilizar todos os meios solicitados e a participar ativamente nas ações respetivas.

57.3.14 Caso venham a ser detetadas nessas auditorias não conformidades, o Adjudicatário obriga-se a corrigi-las nos prazos que vierem a ser acordados entre as partes, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 29.6.1.

57.3.15 O levantamento de uma não conformidade deverá ser sempre suportada pela indicação da disposição infringida de natureza legislativa, regulamentar, normativa, contratual ou outra.

57.3.16 A Entidade Adjudicante e/ou o CSO e/ou a Fiscalização, ou as entidades por eles indicadas, podem também proceder a visitas técnicas não previamente anunciadas quer às frentes de trabalho quer à análise da documentação.

57.3.17 Sem prejuízo do estipulado no Caderno de Encargos ou no PSS quanto a prazos de comunicação de acidentes, o Adjudicatário obriga-se a informar, por escrito, o CSO no prazo de 8 (*Oito*) horas qualquer ocorrência de acidente de trabalho de qualquer pessoa em serviço na obra. Verificando-se a não comunicação de acidente de trabalho nos prazos estabelecidos, aplicar-se-á a sanção indicada na cláusula 29.6.2.

58. CONTROLO AMBIENTAL

58.1 OBRIGAÇÕES GERAIS

58.1.1 O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em matéria de ambiente, designadamente no que respeita à redução do ruído, à gestão de resíduos, à qualidade do ar, ao encaminhamento adequado dos efluentes domésticos, ao licenciamento de combustíveis e reservatórios sob pressão e ao licenciamento de utilização de origens de água, origens de inertes, etc.

58.1.2 Em complemento ao disposto no ponto anterior, fica também o Adjudicatário responsável pela adaptação e implementação do PGA Tipo anexo ao presente Caderno de Encargos **(ANEXO II)** ao Projeto e à obra, incluindo o PPGRCD e demais obrigações daí decorrentes.

58.1.3 Para o controlo dos aspetos e impactes ambientais, o Adjudicatário compromete-se a apresentar o Plano de Gestão Ambiental – PGA a implementar, com base no PGA tipo apresentado em anexo ao Caderno de Encargos, que contemple todos os domínios do ambiente aplicáveis à obra, integrando o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição - PPGRCD (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, Modelo de PPGRCD disponível no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente), ou outros relevantes.

58.1.4 A Entidade Adjudicante e/ou a Fiscalização, ou as entidades por elas indicadas, podem proceder a auditorias à obra ou ao Adjudicatário no âmbito do controlo ambiental, em qualquer momento a partir de 22 (Vinte e dois) dias após a assinatura do contrato. Essas auditorias serão previamente comunicadas ao Adjudicatário, que se obriga a disponibilizar todos os meios solicitados e a participar ativamente nas ações respetivas.

58.1.5 Caso venham a ser detetadas nessas auditorias não conformidades, o Adjudicatário obriga-se a corrigi-las nos prazos que vierem a ser acordados entre as partes, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 29.7.1.

58.1.6 O levantamento de uma não conformidade deverá ser sempre suportada pela indicação da disposição infringida de natureza legislativa, regulamentar, normativa, contratual ou outra.

58.1.7 A Entidade Adjudicante e/ou a Fiscalização, ou as entidades por eles indicadas, podem também proceder a visitas técnicas não previamente anunciadas quer às frentes de trabalho quer à análise da documentação.

59. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA QUALIDADE, AMBIENTE E HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO

59.1 As afetações mínimas para os responsáveis pela qualidade, higiene, segurança e saúde no trabalho, e ambiente, são as seguintes:

- Responsável da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho – 15% (*Vinte por cento*) durante todo o período de execução do contrato;
- Responsável Ambiental – 15% (*Vinte por cento*) durante todo o período de execução do contrato;